

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

**PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2010-8536**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2010**

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de Atendimento e Suporte a Usuários de Sistemas (TI).

**ÁREA RESPONSÁVEL:** Superintendência Administrativo-Financeira (SAD)  
Gerência de Licitações e Contratos (GAL)  
Superintendência de Informática (SSI)  
Gerência de Sistemas (GSI).

**TIPO DE LICITAÇÃO:** **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL.**

**HORÁRIO:** (de Brasília)

- Encaminhamento da proposta de preços e anexos: até as 15h00min do dia 14/06/2011.
- Abertura da sessão: a partir das 15h00min do dia 14/06/2011.

**LOCAL:** <http://www.comprasnet.gov.br>

**REGULAMENTAÇÃO BÁSICA:** Lei 10.520, de 17.07.02; Instrução Normativa nº 05 do MARE, de 21.07.95, e suas alterações posteriores; Instrução Normativa nº 02 do MPOG, de 30.04.08; Instrução Normativa nº 04 da SLTI, de 19.05.08; Decreto nº 3.722, de 09.01.01; Decreto nº 5.450 de 31.05.05; Decreto nº 3.555/2000, de 08.08.00; Lei complementar nº 123, de 14.12.06 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores (subsidiariamente); Decreto nº 7.174, de 12/05/2010.

**EDITAL**

O Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela **Portaria CVM/PTE/nº 084, de 21/10/2010**, realizarão, no dia, horário e local acima indicados, o **Pregão Eletrônico nº 14/2010**, em obediência aos termos dos dispositivos legais e às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, disposto a seguir:

- a) **Anexo I** - Minuta do Contrato;
- b) **Anexo II** - Termo de Referência;
- c) **ANEXO III** - Descrição do Ambiente Computacional da CVM;
- d) **ANEXO IV** - Modelo de proposta de preços;
- e) **ANEXO V** - Declaração consoante o inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal/1988 e o inciso XVIII do art 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

- f) **ANEXO VI** - Modelo de Declaração – Termo de Vistoria;
- g) **ANEXO VII** – Termo de Ciência;
- h) **ANEXO VIII** – Termo de Compromisso;
- i) **ANEXO IX** – Plano de Inserção;
- j) **ANEXO X** – Termo de Recebimento Provisório;
- k) **ANEXO XI** - Termo de Recebimento Definitivo;
- l) **ANEXO XII** – Temo de Encerramento do Contrato.

## 1. DO OBJETO

- 1.1 - A presente licitação tem como objeto a contratação de Serviços de Atendimento e Suporte a Usuários de Sistemas (TI), abrangendo o atendimento telefônico e por correio eletrônico aos usuários externos e internos dos sistemas da CVM, de acordo com as condições constantes do **Termo de Referência (Anexo II)**.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 - Poderão participar do certame as pessoas jurídicas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, devidamente identificadas pela sua chave de identificação e da senha de acesso privativa, conforme normas do provedor do sistema eletrônico.
- 2.2 - Para participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).
- 2.3 - Estarão impedidas de participar da presente licitação:
  - a) a licitante cuja falência ou insolvência civil tenha sido decretada judicialmente ou que estejam em gozo de benefício da concordata ou que tenham requerido recuperação judicial, ainda não encerrada, nos termos do art. 63 da Lei nº 11.101, de 9.2.2005;
  - b) a licitante que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade das Administrações Públicas Federal, Estadual ou Municipal;
  - c) a licitante que tenha prestado informações inverídicas em sua documentação para habilitação ou em sua proposta de preços;
  - d) a empresa constituída em forma de consórcio;
  - e) a empresa ou sociedade estrangeira;
  - f) a licitante da qual seja sócio, cooperado, dirigente ou responsável técnico, servidor da CVM;

- g) a licitante que esteja cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar;
  - h) cooperativas.
- 2.4 - O C.N.P.J. apresentado pela licitante para sua habilitação será, obrigatoriamente, o mesmo a receber a Nota de Empenho e a assinatura do Contrato, a emitir a Nota FISCAL/Fatura correspondentes à aquisição e aos serviços, bem como alvo da liquidação da despesa.
- 2.5 - A licitante ficará obrigada a manter válidos todos os documentos relativos à regularidade de Cadastramento, com habilitação parcial, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF durante todo o procedimento licitatório, bem como durante o período da execução dos compromissos assumidos (art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).
- 2.6 - Qualquer pessoa, seja ela jurídica ou física, poderá acompanhar o desenvolvimento do pregão eletrônico, em tempo real, por meio do sitio <http://www.comprasnet.gov.br>.

### **3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

- 3.1 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05), no sitio <http://www.comprasnet.gov.br>.
- 3.2 - O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado, com habilitação parcial, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação (Art. 3º, § 2º do Decreto nº 5.450/05).
- 3.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).
- 3.4 - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, entidade promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

### **4. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

- 4.1 - A licitante deverá encaminhar sua proposta, após a divulgação do Edital no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando então encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas (Art. 21º, do Decreto nº 5.450/05).
- 4.2 - O encaminhamento da proposta dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante (Art. 21º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).
- 4.3 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;
- 4.4 - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (Art. 3º, § 5º, Decreto nº 5.450/05).
- 4.5 - Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13º, inciso V, Decreto nº 5.450).
- 4.6 - A licitante vencedora deverá apresentar, após a sessão pública do presente Pregão Eletrônico, no prazo determinado pelo pregoeiro, sua proposta de preços por escrito, na forma do **Anexo IV**. Suas folhas devem ser rubricadas e numeradas, e a última datada e assinada pelo seu representante legal, devendo constar:
- 4.6.1 - Nome do proponente, endereço, número de telefone e/ou fax, CEP, suas características, identificação (individual ou social), aposição do carimbo padronizado do CNPJ da empresa e a inscrição Estadual e/ou Municipal ou do Distrito Federal, substituível pelo papel timbrado, com estas informações;
- 4.6.2 - Proposta de Preços, devidamente preenchida, contendo os preços unitários e mensais dos serviços, conforme **Planilha de Custos e de Formação de Preços**, de sua própria lavra;
- 4.6.2.1 - Os preços dos serviços deverão considerar, obrigatoriamente, todos os custos e despesas de qualquer natureza incidentes sobre o objeto da licitação.
- 4.6.3 - O valor da proposta, limitado a duas casas decimais, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso;
- 4.6.4 - Conter o prazo de validade dos preços (mínimo de 60 dias corridos), a contar da data do encaminhamento, via sistema, da proposta (Art. 27, § 4º do Decreto nº 5.450/05);

- 4.6.5 - Conter o nome do banco com o qual a licitante opera, o número e nome da agência e respectiva conta-corrente. A fim de agilizar o pagamento, é conveniente a indicação de uma das agências do Banco do Brasil S.A.;
- 4.6.6 - Conter o último preço oferecido relativo ao objeto licitado, incluindo todas as despesas legais ou adicionais, previstas neste Edital e seus Anexos, em reais (em algarismo e por extenso).
- 4.7 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear quaisquer alterações dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou de qualquer outro pretexto;
- 4.8 - Não serão consideradas propostas com alternativas, devendo as licitantes se limitar às especificações deste Edital.
- 4.9 - Os valores estimados para a contratação constam do Termo de Referência (**Anexo II**).
- 4.10 - Na hipótese de se verificar incoerência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o mais vantajoso para a CVM; entre o valor por extenso e o numérico, prevalecerá o por extenso;
- 4.11 - A simples participação neste certame implica:
- 4.11.1 - A aceitação de todas as condições estabelecidas neste Pregão Eletrônico;
- 4.11.2 - A inclusão na proposta das parcelas de quaisquer naturezas, diretas ou indiretas, pertinentes à formação do preço dos serviços;
- 4.11.3 - Que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contado da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta.
- 4.12 - Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.
- 4.13 - Até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá pedir esclarecimentos ao pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, através do endereço eletrônico [pregoeiro@cvm.gov.br](mailto:pregoeiro@cvm.gov.br).

## 5. DA VISTORIA (FACULTATIVA)

- 5.1 - A licitante interessada em participar deste **Pregão** poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços, até o último dia útil anterior à data fixada para a

abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e do grau de dificuldade existentes. Esta vistoria ocorrerá mediante prévio agendamento de Audiência a Particular na Gerência de Sistemas da CVM, pelo sítio eletrônico [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br).

- 5.1.1 - A vistoria será composta de duas etapas, sendo uma cumprida na sede da CVM, no centro do Rio de Janeiro e outra nas instalações do SERPRO, no Horto Florestal, no Rio de Janeiro, onde é mantido o Centro de Dados da CVM.
- 5.2 - As vistorias serão acompanhadas respectivamente por representantes da CVM e do SERPRO, designados para esse fim. Cada qual visará a declaração comprobatória da vistoria efetuada nas instalações de sua competência, que deverá ter sido previamente elaborada pela licitante em conformidade com o modelo sugerido no **Anexo VI** deste Edital.
- 5.3 - A licitante que não vistoriar os locais onde serão executados os serviços assumirá todos os riscos inerentes à formulação de sua proposta comercial, não cabendo, posteriormente, alegação de desconhecimento do ambiente computacional e tecnológico da CONTRATANTE em qualquer pleito.
- 5.4 - A licitante que efetuar as vistorias assinará um termo de confidencialidade no qual se comprometerá a guardar sigilo sobre todas as informações relativas ao ambiente computacional da CONTRATANTE e aos mecanismos de segurança a que tiver acesso.

## 6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1 - A partir da data e horário previsto no Edital, terá início a sessão pública do presente Pregão, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas (art. 22, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital (Art. 22, §2º, do Decreto nº 5.450/05);
- 6.3 - Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances (**VALOR GLOBAL ANUAL**) exclusivamente por meio de sistema eletrônico;
- 6.4 - No que se refere aos lances, as licitantes serão imediatamente informadas do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor (Art. 24, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.5 - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras estabelecidas no Edital (Art. 24, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).

- 6.6 - As licitantes somente poderão oferecer lance inferior ao último por elas ofertado e registrado pelo sistema (Art. 24, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.7 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar (Art. 24, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.8 - Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance (Art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.9 - No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados (Art. 24, § 10º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.10 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos participantes, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) (Art. 24, § 11, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.11 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro (Art. 24, § 6º, do Decreto 5.450/05).
- 6.12 - O sistema emitirá aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (Art. 24, § 7º, do Decreto 5.450/05).
- 6.13 - Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior a melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:
- 6.13.1 - O percentual de 5% (cinco por cento) será aferido na comparação de valor global por item ofertado, decorrente da aplicação do preço proposto.
- 6.13.2 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de cinco minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar um último lance, com preço necessariamente inferior àquele apresentado pela primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste certame.

- 6.13.3 - Não sendo vencedora, a pequena empresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da condição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem no *caput* (6.13), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 6.13.4 - No caso de equivalências dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06, será realizado um sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.13.5 - Não ocorrendo a adjudicação nos termos previstos nesta condição, o objeto licitado será adjudicado em favor da licitante detentora da proposta originalmente melhor classificada.
- 6.14 - Após a fase de lances, será definida, se for o caso, nova ordem de classificação dos licitantes, a fim de se conceder o direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 12/05/2010.
- 6.14.1 – Será assegurada preferência na contratação, nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº 8.248/1991, para fornecedores de bens e serviços, observada a seguinte ordem: (Art. 5º, *caput*, do Decreto nº 7.174/2010)
- I - bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;
  - II - bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e
  - III - bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.
- 6.14.1.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto nos incisos do subitem 6.14.1 terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas no mesmo inciso. (Art. 5º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.174/2010)
- 6.14.2 – O exercício do direito de preferência disposto no subitem 6.14.1 será concedido, observando-se os seguintes procedimentos, sucessivamente: (Art. 8º do Decreto nº 7.174/2010)
- a) aplicação das regras de preferência previstas no subitem 6.14.1, com a classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, conforme



o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência; (Art. 8º, Inciso II, do Decreto nº 7.174/2010)

- b) convocação dos licitantes classificados que estejam enquadrados no inciso I do subitem 6.14.1, na ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame; (Art. 8º, Inciso III, do Decreto nº 7.174/2010)
- c) Caso a preferência não seja exercida na forma da alínea “b”, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no inciso II do subitem 6.14.1, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o inciso III do subitem 6.14.1, caso esse direito não seja exercido. (Art. 8º, Inciso IV, do Decreto nº 7.174/2010)

6.14.2.1 – A verificação do direito de preferência e a nova classificação dele resultante será realizada automaticamente pelo sistema do Comprasnet.

6.14.3 – A comprovação do atendimento ao PPB ou aos bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou pelo Decreto no 6.008, de 29 de dezembro de 2006. (Art. 7º, Caput, do Decreto nº 7.174/2010)

6.14.3.1 – A comprovação será feita: (Art. 7º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.174/2010)

I - eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA; ou

II - por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA ou por outro órgão ao qual seja legalmente atribuída tal competência, mediante solicitação da licitante.

6.14.3.2 - Não serão aceitos como meio de comprovação documentos e/ou declarações emitidos pela própria licitante ou pelo fabricante.

6.14.4 – Caso nenhuma empresa classificada venha a exercer o direito de preferência, observar-se-ão as regras usuais de classificação e julgamento previstas na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002. Neste caso, prevalecerá o

resultado inicialmente apurado pelo sistema eletrônico. (Art. 8º, Inciso V, do Decreto nº 7.174/2010)

- 6.15 - Após o fechamento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado lance de menor valor, para que seja obtida proposta melhor, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital (Art. 24, § 8º, do Decreto nº 5.450/05).

## 7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1 - Encerrada a etapa de lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação e verificada a habilitação do licitante conforme disposições do Edital (Art. 25, caput, do Decreto nº 5.450/05).
- 7.2 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito (art. 4º, inciso XI da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).
- 7.3 - Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital (art. 4º, X da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).
- 7.4 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e sendo a ela adjudicado o objeto do certame (art. 4º, XVI da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 c/c art. 25, § 5º do Decreto nº 5.450/05).
- 7.5 - A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, imediatamente após o encerramento da sessão pública (Art. 30, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).

## 8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1 - Sendo aceitável a proposta de **menor preço global**, a respectiva licitante deverá comprovar imediatamente, conforme solicitação do Pregoeiro via sistema/chat,

que cumpre todas as exigências de habilitação apresentadas neste Edital, devendo tal comprovação dar-se mediante encaminhamento **IMEDIATO** da documentação habilitatória através do Fax (21) 3554-8475 ou e-mail ([pregoeiro@cvm.gov.br](mailto:pregoeiro@cvm.gov.br)) , com o posterior envio dos originais ou cópias autenticadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas (Art. 25, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 5.450/05).

8.2 - As licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

8.2.1 - Possuir registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, com habilitação parcial. A regularidade da documentação é verificada automaticamente no sistema. No caso da impossibilidade de consulta ao SICAF, e/ou aos sítios oficiais da Fazenda Nacional, Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, o Pregoeiro poderá solicitar o envio, através do **Fax (21) 3554-8475**, de documentos que comprovem a regularidade fiscal.

8.2.2 - Apresentação da Proposta de Preços anexada ao Modelo de Apresentação de Proposta, **conforme Anexo IV**. Tal documentação deverá ser enviada através de Fax e/ou e-mail com posterior envio do original ou cópia autenticada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

8.2.2.1 - Apresentar, em complemento ao subitem 8.2.2 acima, **Planilha de Custos e Formação de Preços** contendo todos os elementos que compõem e/ou influenciam na elaboração da Proposta de Preços. Os itens integrantes desta Planilha não são critérios de adjudicação do certame. Apenas visam orientar a Administração quanto à formação da Proposta da licitante, servindo de base para possíveis repactuações de valores. Tal documento deverá ser enviado através de fax e/ou e-mail com posterior envio do original no prazo de 48(quarenta e oito) horas.

8.2.3 - Apresentação de declaração de que a licitante cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil, conforme modelo fornecido pela CVM (Art. 13, inciso V, do Decreto nº 3.555/00 c/c art. 14, inciso VI, do Decreto nº 5.450/05), **conforme modelo do Anexo V**. Tal declaração deverá ser enviada através de Fax e/ou e-mail com posterior envio do original ou cópia autenticada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

8.2.4 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Tal documentação deverá ser enviada através de Fax

e/ou e-mail com posterior envio do original ou cópia autenticada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

- 8.2.5 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Tal documentação deverá ser enviada através de Fax e/ou e-mail com posterior envio do original ou cópia autenticada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 8.2.6 - Apresentar, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (art. 30, II da Lei nº 8.666/93). Cada atestado deverá conter além do nome da atestante, seu endereço e telefone. Cada atestado deverá ser enviado através de Fax e/ou e-mail, com posterior envio dos originais ou cópias autenticadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
- 8.2.6.1 – Consideram-se compatíveis com o objeto licitado as atividades atestadas que comprovem o fornecimento dos serviços descritos no item **1** deste Edital e no Termo de Referência (**Anexo II**), em quantidade anual semelhante à estimada para essa contratação;
- 8.2.6.2 – O licitante poderá apresentar mais de um atestado, desde que o conjunto dos atestados apresentados descreva atividades pertinentes e compatíveis em características e prazos com o objeto da licitação e o total dos serviços prestados alcance ou supere o montante anual estimado para essa licitação. Esta opção visa dar mais competitividade ao certame, inserindo aqueles que, embora nunca tenham prestado estes serviços na extensão licitada para um único cliente, tenham esta *expertise* consignada no conjunto de sua carteira.
- 8.2.7 - Comprovação da boa situação financeira da licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que 01 (um), analisada automaticamente pelo **SICAF**;
- 8.2.5.1 - A empresa licitante que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos no inciso V, item 7, da IN-MARE nº 05/95, deverá comprovar que possui capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo igual a **10%** (dez por cento) do montante da sua Proposta Comercial, de acordo com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93.

- 8.2.8 - Declaração de total conhecimento e concordância com os termos deste Pregão. Tal documentação deverá ser enviada através de Fax e/ou e-mail com posterior envio do original ou cópia autenticada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 8.2.9 - Caso a licitante tenha exercido o direito de preferência previsto no subitem 6.14, deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que atende aos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, bem como a comprovação de que atende aos requisitos estabelecidos nos incisos I, II ou III do subitem 6.14.1. Tal declaração deverá ser enviada através do Fax (21) 3554-8475 com posterior envio do original ou cópia autenticada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 8.3 - Deverá ser apresentado, também, Registro comercial, no caso de empresa individual.
- 8.4 - Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 8.5 - Os documentos exigidos para habilitação devem ser enviados via Fax e/ou e-mail, **imediatamente após a convocação/solicitação efetuada pelo Pregoeiro através do sistema Comprasnet**, via *chat*, sendo os originais, as cópias autenticadas por meio de cartório competente, ou as cópias simples acompanhadas dos originais para autenticação por servidor da CVM, apresentados no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de a licitante ser considerada desistente, convocando-se a segunda colocada sem prejuízo das sanções estabelecidas.
- 8.6 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- 8.7 - Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- 8.8 - Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.
- 8.9 - Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

8.10 - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.10.1 - A não-regularização da documentação implicará decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.11 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante, será declarada vencedora sendo-lhe adjudicado o objeto do certame (Art. 25, § 9º do Decreto nº 5.450/05).

8.12 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação pertinente (Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).

## **9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

9.1 - Até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura do pregão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, nos endereços [pregoeiro@cvm.gov.br](mailto:pregoeiro@cvm.gov.br) (Art. 19 do Decreto nº 5.450/05). O prazo de três dias úteis, anteriormente referido, não inclui o dia exato da abertura, encerrando-se necessariamente no dia útil anterior.

9.2 - Até dois dias úteis anteriores à data fixada para abertura do pregão, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório, na forma eletrônica (Art. 18, caput, do Decreto nº 5.450/05). Os pedidos de impugnação deverão ser encaminhados, via internet, para os endereços [pregoeiro@cvm.gov.br](mailto:pregoeiro@cvm.gov.br). O prazo de dois dias úteis, anteriormente referido, não inclui o dia exato da abertura, encerrando-se necessariamente no dia útil anterior.

9.3 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas (Art. 18, § 1º do Decreto nº 5.450/05).

9.4 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame (Art. 18, § 2º do Decreto nº 5.450/05).

## **10. DO RECURSO**

10.1 - A manifestação de interpor recurso, por item, será feita após a declaração do vencedor, durante a sessão pública, exclusivamente pelo sistema.

- 10.1.1 - As razões recursais deverão ser apresentadas exclusivamente pelo sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, devendo ser dirigidas ao Superintendente Administrativo-Financeiro da CVM (art. 26, *caput*, do Decreto nº 5450/05).
- 10.1.2 - A falta de manifestação imediata da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor (Art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).
- 10.2 - As demais licitantes poderão apresentar contra-razões recursais na mesma forma do subitem 10.1.1 acima, em até 3 (três) dias úteis, contados a partir do término do prazo da recorrente (Art. 26, *caput*, do Decreto nº 5.450/05).
- 10.3 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (Art. 4º, XIX da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, c/c Art. 26, § 2º do Decreto nº 5.450/05).
- 10.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação (Art. 4º, XXI da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 c/c Art. 27 do Decreto nº 5.450/05).
- 10.5 - É assegurada às licitantes vista imediata aos autos do processo do presente Pregão Eletrônico, tendo em vista subsidiar a preparação das razões e contra-razões recursais.
- 10.6 - Não serão conhecidos os recursos cujas razões/contras-razões recursais sejam enviadas fora do respectivo prazo legal, bem como as encaminhadas por Fax.
- 10.7 - Os prazos acima referidos acima não incluem o dia exato da abertura, encerrando-se necessariamente no dia útil anterior.

## **11. DA DESTINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 11.1 - As despesas correrão à conta da Natureza de Despesa XXXXX - Programa de Trabalho XXXX.XXXX.XXXX.XXXX.XXXX.

## **12. DO CONTRATO**

- 12.1 - O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e emissão de nota de empenho, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da lei nº 8.666/93.
- 12.2 - Independente de transcrição fará parte do Contrato a ser celebrado:

- a) A proposta da **licitante vencedora** e seus respectivos anexos;
  - b) O presente Edital e seus anexos;
  - c) A Nota de Empenho correspondente.
- 12.3 - A licitante vencedora deverá assinar o contrato em 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo aviso. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado aceito pela CVM (Art. 64, caput e § 1º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).
- 12.4 - Decorridos 60 (sessenta) dias da abertura das propostas, sem convocação para a retirada da respectiva nota de empenho, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos (Art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).
- 12.5 - Quando a licitante vencedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observada a possibilidade de negociação (art. 27, § 3º do Decreto nº 5450/05).
- 12.5.1 - A assinatura do contrato está condicionada à verificação da regularidade da habilitação parcial da **licitante vencedora** junto ao SICAF;
- 12.6 - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais (art.28, caput, do Decreto nº 5450/05).
- 12.7 - Conforme **Anexo I**, será firmado contrato com a licitante vencedora.

### 13 . DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 13.1 - A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, cabendo-lhe optar dentre as modalidades previstas na legislação em vigor.



- 13.2 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada preferencialmente em caderneta de poupança no Banco do Brasil, em favor da CVM.

#### 14. DAS PENALIDADES

- 14.1 - Na hipótese da licitante vencedora desistir expressamente desta licitação, ou não assinar o Contrato no prazo previsto neste Edital, estará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da sua proposta (art. 64 da Lei nº 8.666/93).
- 14.2 - Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato, ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- a) advertência;
  - b) multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, garantida a ampla defesa e o contraditório, conforme a seguir:
    - b.1) multa a ser calculada sobre o valor total do contrato, em conformidade com as tabelas de gradação abaixo (Tabelas A e B);
    - b.2) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do serviço por cada violação da métrica “Tempo de Resposta ao Usuário”, prevista no item 8.2 do Termo de Referência (**Anexo II**), por chamado, ocorrida dentro do período mensal de apuração;
    - b.3) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do serviço pela violação da métrica “Percentual de chamados fechados no mês”, prevista no item 8.2 do Termo de Referência (**Anexo II**), ocorrida dentro do período mensal de apuração;
    - b.4) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do serviço pela violação da métrica “Percentual de chamados fechados no mês”, prevista no item 8.2 do Termo de Referência (**Anexo II**), ocorrida dentro do período mensal de apuração, após reincidência formalmente notificada pelo órgão Fiscalizador;

**Tabela A - Multas por grau de infração**

Grau	Correspondência
01	0,2% sobre o valor do contrato
02	0,4% sobre o valor do contrato
03	0,8% sobre o valor do contrato
04	1,6% sobre o valor do contrato

05

3,2% sobre o valor do contrato

**Tabela B – Infrações**

<b>Item</b>	<b>Descrição da infração</b>	<b>Grau</b>
01	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados, por dia	04
02	Recusar-se a executar serviço determinado pela CONTRATANTE, por serviço, por dia	02
03	Tentativa de fraude, manipulação ou descaracterização em Indicador/Meta de nível de serviço, por ocorrência, por tipo, por período de apuração	03
04	Inexecução parcial de serviço demandado, por serviço	04
05	Inexecução total do serviço demandado, por serviço	05
<b>Para os itens seguintes, deixar de:</b>		
06	Zelar pelas máquinas, equipamentos e instalações utilizados da CONTRATANTE, por ocorrência, por dia	02
07	Cumprir determinação formal ou instrução do Fiscalizador, por ocorrência, por dia	02
08	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades de prestação de serviço, por empregado, por dia	01
09	Efetuar os devidos pagamentos, seguros, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por ocorrência, por dia	05
10	Cumprir quaisquer das OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA não previstas nesta tabela, por ocorrência	04
11	Cumprir quaisquer das OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA não previstas nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pelo órgão Fiscalizador, por ocorrência	05
12	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e de seus anexos não previstos nesta tabela, por ocorrência	01
13	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e de seus anexos não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pelo órgão Fiscalizador, por ocorrência	02

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

- 14.3 - As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” deste item poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 14.4 - O não cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato acarretará à Contratada, independentemente das sanções previstas no item 14.2, multa diária de 0,5%(meio por cento) do valor do contrato (art. 86 da Lei nº 8.666/93), ressalvados os casos cobertos pela alínea “b.2” do item 14.2.
- 14.5 - A aplicação da multa acima, a qual ocorrerá após regular processo administrativo, não impede que a CVM rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções regulamentares (art. 86, §1º da Lei nº 8.666/93).
- 14.6 - Em caso de inadimplência quanto ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas pela CVM, a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA fica desde já

ciente que estará sujeita à sua inclusão no Cadastro Informativo dos créditos não quitados do setor público federal (CADIN), consoante legislação específica sobre a matéria, sendo executada segundo a Lei nº 6.830/80.

- 14.7 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar declaração falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 14.8 - A suspensão temporária do direito de contratar com a Administração é aplicável no caso de inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é aplicável no caso de fraude na execução do contrato.
- 14.9 - As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE, impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

## 15. DO DIREITO DE PETIÇÃO

- 15.1 - Dos atos da Administração cabem:
- I. Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:
    - a. Anulação ou revogação da licitação;
    - b. Rescisão do Contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93.
    - c. Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;
  - II. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
- 15.2 - A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a" e "b" acima, excluídos os relativos à advertência e multa, será feita mediante publicação no Diário Oficial da União (art. 109, § 1º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º Lei 10.520, de 17/07/02).

- 15.3 - A autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, poderá atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva (art. 109, §2º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).
- 15.4 - Os recursos deverão ser entregues, contra recibo, na Gerência de Licitações e Contratos da CVM (GAL), localizada na Rua Sete de Setembro nº 111, 28º andar, no Centro – Rio de Janeiro – RJ, devendo ser dirigidos à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido e, sob pena de preclusão, interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato (art. 109, inciso I, alínea “b” da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).
- 15.5 - Interposto o recurso, a autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, devidamente informada, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (art.109, § 4º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).
- 15.6 - Interposto o recurso por uma das licitantes, o fato será comunicado às demais que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da ciência (art. 109,§ 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).

## **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 16.1 - A relação entre a CONTRATADA e a CVM restringe-se ao alcance do objeto contratual, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica.
- 16.2 - A CVM poderá, a seu critério exclusivo, de acordo com o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, reduzir ou aumentar a quantidade do objeto, bem como modificar a qualidade do objeto licitado desde que não ultrapasse a 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3 - O Superintendente Administrativo-Financeiro da CVM poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado (art. 29 do Decreto nº 5450/05).
- 16.4 - Caso constatada ilegalidade no procedimento, o Superintendente Administrativo-Financeiro da CVM deverá anular a licitação, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às licitantes o direito a qualquer reclamação ou indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato (art. 29 § 2º do Decreto nº 5.450/05).

- 16.5 - No caso de desfazimento do processo licitatório fica assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 49, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).
- 16.6 - O pregoeiro poderá desclassificar proponentes por ato fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento e que desabonem a sua idoneidade financeira, capacidade técnica ou administrativa (art. 43, § 5º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).
- 16.7 - É facultado ao pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo licitatório (art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).
- 16.8 - Na apresentação das propostas, simples omissões ou irregularidades irrelevantes, sanáveis ou desprezíveis, poderão ser relevadas a exclusivo critério do Pregoeiro, desde que não causem prejuízos à Administração.
- 16.9 - A apresentação da proposta implica, tacitamente, inteira submissão às condições estabelecidas na legislação pertinente, aos termos deste Edital, bem como aos regulamentos administrativos e normas gerais e especiais aplicáveis.
- 16.10 - Na contagem dos prazos estabelecidos nesta licitação excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento (art. 110 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).
- 16.11 - Havendo indícios de conluio entre as licitantes, a CVM comunicará os fatos apurados à Secretaria Nacional de Direito Econômico do Ministério da Justiça (ou a quem de direito) para a adoção das medidas cabíveis.
- 16.12 - Para dirimir as questões decorrentes do Contrato resultante desta licitação, será eleito o Foro Federal da cidade do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja (art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93).
- 16.13 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente, e em conformidade com as demais normas que regem a matéria.
- 16.14 - Fica assegurado à CVM o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- 16.15 - O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.
- 16.16 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

- 16.17 - A licitação não implica proposta de contrato por parte da CVM. Até a entrega da Nota de Empenho, poderá a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a CVM tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.
- 16.18 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CVM não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.19 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- 16.20 - Fica previamente estabelecida a possibilidade de subcontratação de quaisquer prestações/parcelas dos serviços objeto do Contrato resultante deste Pregão, condicionada, obrigatoriamente, ao consentimento prévio, por escrito, da Contratante."

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2011.

ANDRICIA BEVACE  
GERENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

# **ANEXO I**

# **MINUTA DE CONTRATO**

## ANEXO I

### PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2010-8536

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2010

CONTRATO Nº /2011

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO E  
SUPORTE A SISTEMAS (TI) QUE ENTRE  
SI FAZEM A CVM - COMISSÃO DE  
VALORES MOBILIÁRIOS E**

.....

A **CVM - Comissão de Valores Mobiliários**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede na Rua Sete de Setembro, 111 - 28º andar - Centro - Rio de Janeiro (CEP: 20.159-900), inscrita no CNPJ sob o nº 29.507.878/0001-08, neste ato representada, com base na delegação de competência conferida pela Portaria/CVM/PTE/nº 118, de 15 de dezembro de 1992, pelo Superintendente Administrativo-Financeiro, Sr. Hamilton Leal Braz, doravante denominada **CVM**, e ....., estabelecida à ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo ....., têm justo e acordado o presente contrato, o qual se regerá pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, pelas Instruções Normativas do MARE nº 05/95 e 02/08, e pelas cláusulas e condições a seguir especificadas e do qual ficam fazendo parte para todos os efeitos de direito, como se aqui transcritos fossem, os seguintes documentos:

- a) Processo de Compras nº RJ-2010-8536 – Edital de Pregão nº 14/2010 e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, emitida em .....
- a) Nota de Empenho – 2011NE.....

#### **Cláusula Primeira - DO OBJETO**

1.1 - Contratação de serviços de Atendimento e Suporte a Usuários de Sistemas (TI), para atendimento telefônico e por correio eletrônico aos usuários externos e internos dos sistemas da CVM, de acordo com as condições constantes do Termo de Referência (**Anexo II**).

1.2 - O início do contrato se dará com:

- 1.2.1 – elaboração do Plano de Inserção da contratada, conforme modelo do **Anexo IX**, pelo Gestor do Contrato e pelos Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do Contrato, que contemplará no mínimo:



- 1.2.1.1 – o repasse à contratada de conhecimentos necessários à execução dos serviços ou ao fornecimento de bens; e
- 1.2.1.2 – a disponibilização de infraestrutura à contratada, quando couber.
- 1.2.2 – realização de reunião inicial convocada pelo Gestor do Contrato com a participação dos Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do Contrato, da contratada e dos demais intervenientes por ele identificados, cuja pauta observará, pelo menos:
  - 1.2.2.1 – presença do representante legal da contratada, que apresentará seu preposto e entregará:
    - 1.2.2.1.1 – termo de compromisso, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no órgão ou entidade, a ser assinado pelo representante legal da contratada, conforme modelo do **Anexo VIII**; e
    - 1.2.2.1.2 – termo de ciência de declaração de sigilo e das normas de segurança vigentes no órgão ou entidade, a ser assinado por todos os empregados da contratada, conforme modelo do **Anexo VII**.
  - 1.2.2.2 – esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gerenciamento do contrato.

## **Cláusula Segunda – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

- 2.1- As especificações dos serviços estão descritos no **Termo de Referência (Anexo II)**, parte integrante deste contrato.

## **Cláusula Terceira - DO PREÇO**

- 3.1 - A CVM pagará mensalmente à CONTRATADA o valor de R\$ ..... (.....).

## **Cláusula Quarta – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

- 4.1 - Os pagamentos referentes aos serviços efetivamente prestados serão efetuados mensalmente, em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, mediante depósito na conta-corrente da CONTRATADA, devendo os títulos permanecer em carteira, não sendo admitidos pela CVM caucionamento ou cobrança bancária, situação em que a CONTRATADA ficará sujeita às sanções, a juízo da CVM, previstas neste Contrato.

- 4.2 - A Nota FISCAL/Fatura acompanhada dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, deverá ser encaminhada ao FISCAL do contrato (nome e andar do FISCAL), designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 4.3 - Caberá ao FISCAL, no prazo de 3 (três) dias úteis a partir de seu recebimento, atestar a prestação do serviço verificando o cumprimento pela CONTRATADA de todas as condições pactuadas, inclusive quanto ao preço cobrado. Após, liberará a referida nota FISCAL/fatura para Gerência de Contabilidade e Finanças (GAF) para fins de liquidação da despesa e pagamento.
- 4.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou compensada a multa que, porventura, lhe houver sido imposta (art. 86, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02 e suas alterações posteriores).
- 4.5 - Havendo erro na Nota FISCAL/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo FISCAL à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a reapresentação do documento FISCAL devidamente regularizado, não acarretando qualquer ônus para a CVM.
- 4.6 - O pagamento estará condicionado à situação do fornecedor no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do subitem 8.8 da I.N. MARE Nº 05/95.
- 4.7 - A CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA os serviços efetivamente realizados no período de avaliação, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste documento, aplicando os descontos eventualmente devidos por descumprimento de níveis de serviço acordados.
- 4.8 - Caberá à CONTRATADA apresentar as Notas Fiscais e Faturas de Pagamento, juntamente com os Relatórios de Prestação de Contas, no último dia útil de cada mês, no estabelecimento da CONTRATANTE abaixo identificado, o qual se responsabilizará pelo recebimento e liberação para pagamento:

### **Comissão de Valores Mobiliários**

**CNPJ: 29.507.878/0001-08**

**End.: Rua Sete de Setembro, 111/2º andar – Setor Protocolo**

**CEP: 20050-901 – Rio de Janeiro, RJ**

- 4.9 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota FISCAL/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

**EM=I x N x VP, onde:**

EM = Encargos Moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

- 4.10 - Não serão considerados os atrasos no pagamento pela CVM decorrentes de caso fortuito ou força maior, nos casos caracterizados como fato do príncipe (*ação superior do Estado, unilateral e imprevista, que impossibilita o cumprimento, ao menos temporário, de um ou de todos os deveres contratuais*).

#### **Cláusula Quinta – DA RE Pactuação dos Preços**

- 5.1 - Será admitida a repactuação do preço pactuado, desde que seja observado o interregno mínimo de 01(um) ano, a contar da data da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir.
- 5.1.1 - Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data de acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e benefícios não previstos originariamente.
- 5.1.2- Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão-de-obra da contratação pretendida.
- 5.2 - Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação.
- 5.3 - As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da **Planilha de Custos e de Formação de Preços** e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação, se for o caso.

- 5.4 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 5.5 - A repactuação somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando que preços contratados deverão ser compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.
- 5.6 – A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
- 5.7 - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas a partir da assinatura do termo aditivo, ressalvada a hipótese de envolver exclusivamente revisão do custo de mão-de-obra e esta estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa cujo pagamento deverá ser concedido somente para os itens que motivaram a retroatividade e apenas em relação à diferença porventura existente.

#### **Cláusula Sexta - DA DESTINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 6.1- As despesas correrão à conta da Natureza de Despesa XXXXX - Programa de Trabalho XXXX.XXXX.XXXX.XXXXX, Nota de Empenho nº 2011NEXXXXXX.

#### **Cláusula Sétima - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1- A CONTRATADA se obriga a, além das responsabilidades resultantes da Lei 8.666/93:
- a) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas (sem quaisquer ônus para a CVM), no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art.69 da Lei nº 8.666/93);
  - b) guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com a CONTRATANTE;
  - c) solicitar os esclarecimentos necessários para o regular cumprimento dos termos contratuais à Gerência de Licitações e Contratos da CVM (GAL);
  - d) manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Assim, sempre

que expirar a validade, e durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a renovar todos os documentos relativos à regularidade no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93);

- e) realizar os serviços para os quais foi CONTRATADA dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- f) providenciar por conta própria, o transporte e treinamento de seu pessoal;
- g) substituir, quando necessário, o(s) profissional(is) alocados à prestação dos serviços.
- h) implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz;
- i) instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- j) responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização ou acompanhamento pela CVM;
- k) arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da CVM;
- l) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da CVM;
- m) indicar representante pertencente aos quadros da CONTRATADA para manter contato com a CVM para o esclarecimento de dúvidas, fornecendo nome e telefone de contato;
- n) participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reuniões de alinhamento de expectativas contratuais com equipe de técnicos e gestores da CONTRATANTE.
- o) recrutar, selecionar e contratar os profissionais necessários à realização dos serviços;
- p) formalizar a indicação de preposto da empresa e substituto eventual para a coordenação dos serviços e gestão administrativa do contrato;

- q) comunicar previamente à CONTRATANTE os nomes, números de identidade e CPF dos empregados que serão alocados na execução dos serviços, indicando as respectivas tarefas a serem desenvolvidas;
- r) manter os seus profissionais devidamente identificados por meio de crachá quando em trabalho nas dependências da CONTRATANTE;
- s) alocar pessoal tecnicamente qualificado e capacitado na execução dos serviços demandados pela CONTRATANTE, garantindo o cumprimento dos prazos fixados e a qualidade dos serviços fornecidos;
- t) prover treinamento e atualização profissional do pessoal alocado no fornecimento dos serviços contratados, considerando as necessidades identificadas, inclusive pela CONTRATANTE;
- u) zelar para que todos os privilégios de acesso a sistema, informação e qualquer outro recurso da CONTRATANTE sejam utilizados exclusivamente na execução dos serviços e pelo tempo estritamente essencial à realização dos mesmos;
- v) administrar todo e qualquer assunto relativo aos profissionais alocados à execução dos serviços;
- w) assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos profissionais acidentados ou acometidos de mal súbito;
- x) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, cumprindo as obrigações decorrentes nas épocas próprias, vez que os seus profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- y) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus profissionais durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- z) responder por todos os danos patrimoniais e de quaisquer natureza causados por ação ou omissão de seus profissionais, relacionada à execução dos serviços;
- aa) manter sistema informatizado de gestão de chamados de atendimento e suporte a sistemas de informação (*service desk*), bem como de base de conhecimento (*scripts*), a suas expensas, para controle, armazenamento e acompanhamento dos chamados recebidos pela CONTRATADA, via telefone e e-mail, dos usuários internos e externos para atendimento e suporte a sistemas de informação da CONTRATANTE, disponibilizando-o para uso no período definido no item 8.4 deste Termo de Referência;
- bb) disponibilizar licenças de uso do sistema informatizado de gestão de chamados de atendimento e suporte a sistemas de informação (*service desk*), bem como

- de base de conhecimento (*scripts*), em número suficiente para o bom andamento dos serviços, permitindo acesso aos colaboradores da CONTRATANTE, envolvidos nos processos e rotinas de trabalho da mesma, a relatórios e consulta aos chamados e à base de conhecimento por todos os colaboradores da CONTRATANTE;
- cc) providenciar treinamento dos colaboradores da CONTRATANTE, bem como capacitação dos profissionais da CONTRATADA no uso e administração dos sistemas de *service desk* e base de conhecimento disponibilizados;
  - dd) efetuar a customização inicial e contínua dos sistemas de gestão de *service desk* e de base de conhecimento;
  - ee) fornecer à CONTRATANTE, em meio magnético, sempre que solicitado, todas as informações relacionadas à prestação dos serviços;
  - ff) fornecer à CONTRATANTE, por quaisquer meios, sempre que solicitado, todas as informações relacionadas à tecnologia e à *expertise* aplicadas nos serviços prestados;
  - gg) acompanhar as evoluções tecnológicas havidas no parque informático da CONTRATANTE, procedendo as adaptações, migrações de sistemas de suporte a *service desk* e base de conhecimento, a suas expensas, de modo a obter os melhores resultados que as inovações ofereçam;
  - hh) manter ou evoluir todas as condições de habilitação, qualificação e certificação exigidas na licitação;
  - ii) planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os serviços objeto do contrato de acordo com os níveis de serviço estabelecidos nas especificações funcionais e técnicas que compõem o objeto deste Contrato;
  - jj) encaminhar à unidade Fiscalizadora todas as faturas dos serviços prestados;
  - kk) assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
  - ll) reportar à CONTRATANTE imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidade que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades da CONTRATANTE;
  - mm) elaborar e apresentar à CONTRATANTE, mensalmente, relatório gerencial dos serviços executados, em comparação com os que foram acordados, contendo detalhamento dos níveis de serviços executados versus acordados e demais informações necessárias ao acompanhamento e avaliação da execução dos serviços;

- nn) obedecer rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança, bem como de uso de recursos de informática, implementados no ambiente de TI da CONTRATANTE;
- oo) alocar substituto no prazo máximo de 5 dias úteis, a profissional afastado da execução de serviços prestados nas dependências da CONTRATANTE, tão logo esta circunstância chegue ao conhecimento da CONTRATADA, notificando prontamente a CONTRATANTE;
- pp) disponibilizar documentos, modelos, diagramas e artefatos correlatos em formatos reconhecidos pelos aplicativos disponíveis no ambiente da CONTRATANTE; na impossibilidade de fazê-lo, disponibilizar aplicativos visualizadores apropriados a cada caso, com facilidades de cópia de trechos selecionados para a área de transferência, devidamente decifrados, para facilitar processos de validação;
- qq) manter os sistemas de controle atualizados permanentemente;
- rr) adotar as providências necessárias que viabilizem a realização dos serviços objeto deste Contrato;
- ss) executar os serviços descritos no Termo de Referência seguindo os procedimentos estabelecidos entre as partes, respeitando a priorização acordada e a seqüência lógica das funções, atendendo com presteza e qualidade às demandas apresentadas;
- tt) atender aos pedidos de informações formalizados pela CONTRATANTE, por pessoas ou entidades por ela credenciadas, relacionados com a execução dos serviços contratados.
- uu) manter atualizada a documentação dos serviços constantes do Termo de Referência, disponibilizando-a à CONTRATANTE, seguindo os padrões estabelecidos entre as partes, em virtude da especificidade de cada serviço;
- vv) elaborar documentação da base de conhecimento (*scripts*) de atendimento e suporte aos dos sistemas existentes da CONTRATANTE e os que a seu tempo forem disponibilizados em produção;
- ww) cumprir todas as orientações da CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades específicas;
- xx) prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, de forma clara, concisa e lógica, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;
- yy) cumprir o disposto no Inciso XXXIII, do artigo 7 da Constituição Federal/1988;
- zz) cumprir as decisões da CONTRATANTE em conflitos de qualquer natureza que venham a surgir entre a CONTRATADA e outros prestadores de serviços



de informática que atuem no ambiente da CONTRATANTE, com vistas à preservação da continuidade dos serviços e do interesse público;

aaa) fornecer equipamentos telefônicos específicos de *Call Center* para os profissionais da CONTRATADA em serviço na CONTRATANTE, compatíveis com a rede telefônica da desta, mantendo estes sempre em perfeito funcionamento;

bbb) não transferir a terceiros as obrigações assumidas, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada sem o consentimento prévio, por escrito, da CVM.

### **Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CVM**

#### **8.1 - Caberá à CVM, como CONTRATANTE:**

- a) proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas deste Contrato;
- b) efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;
- c) permitir acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação para a execução dos serviços;
- d) fornecer aos profissionais da CONTRATADA espaço físico, mobiliário, linhas telefônicas e estações de trabalho, em suas dependências, para a execução dos serviços;
- e) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA ou por seu preposto;
- f) exercer a Fiscalização dos serviços prestados, por meio de servidores designados;
- g) comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- h) avaliar relatório mensal dos serviços executados pela CONTRATADA, observando os indicadores e metas de nível de serviço alcançados;
- i) observar o cumprimento de todas as exigências contidas no **Anexo II** – Termo de Referência, informando e exigindo da CONTRATADA a pronta correção das desconformidades eventualmente encontradas;
- j) decidir sobre eventuais conflitos de qualquer natureza que venham a surgir entre a CONTRATADA e outros prestadores de serviços de informática que atuem em seu ambiente, inclusive com ajuda externa se assim julgar necessário, com vistas à preservação da continuidade dos serviços e do interesse público.

### Cláusula Nona - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DE INFORMÁTICA

- 9.1 - Quando houver a eventual ou efetiva utilização de recursos de informática da CVM durante a prestação de serviços que são objeto deste Contrato, os prepostos alocados pela CONTRATADA deverão cumprir o previsto na PORTARIA/CVM/PTE Nº 077, de 22 de Setembro de 2010;
- 9.2 - Em caso de inobservância, pelos prepostos da CONTRATADA, do previsto na PORTARIA/CVM/PTE Nº 077, de 22 de Setembro de 2010, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Doze;

### Cláusula Dez - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A fiscalização das obrigações contratuais será exercida, conjuntamente, pelo **Gestor do Contrato** e pelos demais **FISCAIS** designados no subitem 10.1.1, conforme estabelecido pela **Instrução Normativa nº 04/2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI)**, os quais serão devida e oportunamente nomeados pela Superintendência Administrativo-Financeira da CVM (SAD), e a eles competirão acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem. Determinarão, ainda, medidas necessárias à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados no curso do Contrato, conforme atribuições previamente estabelecidas, e de tudo darão ciência diretamente à Contratada, conforme art. 67, parágrafos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Para o caso de impedimento dos servidores indicados para a função de Fiscais, serão designados pela Superintendência Administrativo-Financeira (SAD) novos servidores como Fiscais Substitutos.

10.1.1 – Deverão ainda ser nomeados os responsáveis pelo desempenho das seguintes funções:

- A) **Gestor do Contrato**: servidor com atribuições gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato, indicado por autoridade competente.

**RESPONSÁVEL: XXXXXXXXXXXXXXXX**

- B) **Fiscal Técnico do Contrato**: servidor representante da área de Tecnologia da Informação, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar tecnicamente o contrato.

**RESPONSÁVEL: XXXXXXXXXXXXXXXX**

- C) **Fiscal Administrativo do Contrato**: servidor representante da área administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos.

**RESPONSÁVEL: XXXXXXXXXXXXXXXX**

D) **Fiscal Requisitante do Contrato:** servidor representante da área Requisitante da Solução, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato do ponto de vista funcional da Solução de Tecnologia da Informação.

**RESPONSÁVEL: XXXXXXXXXXXXXXXX**

10.1.2 – O monitoramento da execução dos serviços será realizado da seguinte forma:

- a) confecção e assinatura do Termo de Recebimento Provisório, conforme modelo do **Anexo X**, a cargo do Fiscal Técnico do Contrato, quando da entrega do objeto resultante de cada Ordem de Serviço;
- b) avaliação da qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, de acordo com os Critérios de Aceitação definidos em contrato, a cargo dos Fiscais Técnico e Requisitante do Contrato;
- c) identificação de não conformidade com os termos contratuais, a cargo dos Fiscais Técnico e Requisitante do Contrato;
- d) verificação de aderência aos termos contratuais, a cargo do Fiscal Administrativo do Contrato;
- e) verificação da manutenção das condições classificatórias referentes à pontuação obtida e à habilitação técnica, a cargo dos Fiscais Administrativo e Técnico do Contrato;
- f) encaminhamento das demandas de correção à contratada, a cargo do Gestor do Contrato;
- g) encaminhamento de indicação de sanções por parte do Gestor do Contrato para a Área Administrativa;
- h) confecção e assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, conforme modelo do **Anexo XI**, para fins de encaminhamento para pagamento, a cargo do Gestor e do Fiscal Requisitante do Contrato, com base nas informações produzidas nas alíneas “a” a “g” deste inciso;
- i) autorização para emissão de nota(s) fiscal(is), a ser(em) encaminhada(s) ao preposto da contratada, a cargo do Gestor do Contrato;
- j) verificação das regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento, a cargo do Fiscal Administrativo do Contrato;

- k) verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, a cargo do Fiscal Requisitante do Contrato;
  - l) verificação da manutenção das condições elencadas no Plano de Sustentação, a cargo dos Fiscais Técnico e Requisitante do Contrato;
  - m) encaminhamento à Área Administrativa de eventuais pedidos de modificação contratual, a cargo do Gestor do Contrato; e
  - n) manutenção do Histórico de Gerenciamento do Contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem histórica, a cargo do Gestor do Contrato.
- 10.2 - As faltas cometidas pela Contratada deverão ser devidamente registradas no Processo por cada um dos FISCAIS do Contrato definidos no subitem 10.1.1, de acordo com suas respectivas atribuições, que providenciarão o envio de notificação à Contratada informando sobre a abertura de prazo de defesa para a prestação dos esclarecimentos necessários. Os Fiscais deverão, ainda, propor ao Ordenador de Despesas a aplicação das sanções que entenderem cabíveis para a regularização das faltas cometidas, nos termos do art. 67, parágrafo 2º e do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 10.3 - Caberá à Contratada o pronto atendimento às exigências inerentes ao objeto contratado, feitas pelos FISCAIS definidos no subitem 10.1.1 ou por seus substitutos.
- 10.4 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte da CVM (art. 70 da Lei nº 8.666/93).
- 10.5 - A CVM se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento efetuado em desacordo com a Proposta apresentada.
- 10.6 - Os FISCAIS do contrato podem sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
- 10.7 - Os serviços prestados serão avaliados e aprovados, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua prestação, juntamente com a análise do relatório gerencial mensal a ser entregue pela CONTRATADA.
- 10.8 - A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

### Cláusula Onze - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1- O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e emissão de nota de empenho, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

### Cláusula Doze - DAS PENALIDADES

12.1 - Na hipótese da licitante vencedora desistir expressamente desta licitação, ou não assinar o Contrato no prazo previsto neste Contrato, estará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da sua proposta (art. 64 da Lei nº 8.666/93).

12.2 - Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato, ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, garantida a ampla defesa e o contraditório, conforme a seguir:

b.1) multa a ser calculada sobre o valor total do contrato, em conformidade com as tabelas de gradação abaixo (Tabelas A e B);

b.2) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do serviço por cada violação da métrica “Tempo de Resposta ao Usuário”, prevista no item 8.2 do Termo de Referência (**Anexo II**), por chamado ocorrida dentro do período mensal de apuração;

b.3) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do serviço pela violação da métrica “Percentual de chamados fechados no mês”, prevista no item 8.2 do Termo de Referência (**Anexo II**), ocorrida dentro do período mensal de apuração;

b.4) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do serviço pela violação da métrica “Percentual de chamados fechados no mês”, prevista no item 8.2 do Termo de Referência (**Anexo II**), ocorrida dentro do período mensal de apuração, após reincidência formalmente notificada pelo órgão Fiscalizador;

**Tabela A - Multas por grau de infração**

<b>Grau</b>	<b>Correspondência</b>
<b>01</b>	0,2% sobre o valor do contrato
<b>02</b>	0,4% sobre o valor do contrato
<b>03</b>	0,8% sobre o valor do contrato
<b>04</b>	1,6% sobre o valor do contrato
<b>05</b>	3,2% sobre o valor do contrato

**Tabela B – Infrações**

<b>Item</b>	<b>Descrição da infração</b>	<b>Grau</b>
<b>01</b>	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados, por dia	04
<b>02</b>	Recusar-se a executar serviço determinado pela CONTRATANTE, por serviço, por dia	02
<b>03</b>	Tentativa de fraude, manipulação ou descaracterização em Indicador/Meta de nível de serviço, por ocorrência, por tipo, por período de apuração	03
<b>04</b>	Inexecução parcial de serviço demandado, por serviço	04
<b>05</b>	Inexecução total do serviço demandado, por serviço	05
<b>Para os itens seguintes, deixar de:</b>		
<b>06</b>	Zelar pelas máquinas, equipamentos e instalações utilizados da CONTRATANTE, por ocorrência, por dia	02
<b>07</b>	Cumprir determinação formal ou instrução do Fiscalizador, por ocorrência, por dia	02
<b>08</b>	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades de prestação de serviço, por empregado, por dia	01
<b>09</b>	Efetuar os devidos pagamentos, seguros, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por ocorrência, por dia	05
<b>10</b>	Cumprir quaisquer das OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA não previstas nesta tabela, por ocorrência	04
<b>11</b>	Cumprir quaisquer das OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA não previstas nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pelo órgão Fiscalizador, por ocorrência	05
<b>12</b>	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e de seus anexos não previstos nesta tabela, por ocorrência	01
<b>13</b>	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e de seus anexos não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pelo órgão Fiscalizador, por ocorrência	02

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

12.3 - As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” deste item poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

- 12.4 - O não cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato acarretará à Contratada, independentemente das sanções previstas no item 12.2, multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato (art. 86 da Lei nº 8.666/93), ressalvados os casos cobertos pela alínea “b.2” do item 12.2.
- 12.5 - A aplicação da multa acima, a qual ocorrerá após regular processo administrativo, não impede que a CVM rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções regulamentares (art. 86, §1º da Lei nº 8.666/93).
- 12.6 - Em caso de inadimplência quanto ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas pela CVM, a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA fica desde já ciente que estará sujeita à sua inclusão no Cadastro Informativo dos créditos não quitados do setor público federal (CADIN), consoante legislação específica sobre a matéria, sendo executada segundo a Lei nº 6.830/80.
- 12.7 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar declaração falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 12.8 - A suspensão temporária do direito de contratar com a Administração é aplicável no caso de inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é aplicável no caso de fraude na execução do contrato.
- 12.9 - As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE, impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

### **Cláusula Treze – DA RESCISÃO**

- 13.1- A inexecução parcial ou total do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 13.2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da CVM, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
  - II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CVM; ou
  - III- judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 13.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 78, § único da Lei nº 8.666/93).
- 13.4 – O encerramento do contrato deverá observar o Plano de Sustentação e ser precedido da assinatura do Termo de Encerramento do Contrato, conforme modelo do **Anexo XII**.

#### **Cláusula Quatorze - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 14.1- Os serviços serão executados na sede da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, no seguinte endereço: Rua Sete de Setembro, 111, 29º andar, Centro, Rio de Janeiro.

#### **Cláusula Quinze – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 15.1 - A CONTRATADA deve apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, cabendo-lhe optar dentre as modalidades previstas na legislação em vigor.
- 15.2 - A garantia em dinheiro deve ser efetuada preferencialmente em caderneta de poupança no Banco do Brasil, em favor da CVM.

#### **Cláusula Dezesesseis - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

- 16.1 - É vedado à CONTRATADA:
- a) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
  - b) ceder ou transferir a terceiros o Contrato e os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com prévia anuência da CVM;
  - c) interromper unilateralmente o serviço sob alegação de inadimplemento por parte da CVM;
  - d) publicar quaisquer relatórios, entrevistas, detalhes ou informações sobre este Contrato, bem como seu andamento, sem o prévio consentimento da CVM.



- 16.2 - A relação entre a CONTRATADA e a CVM restringe-se ao alcance do objeto contratual, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica, isto é, os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CVM, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.
- 16.3- Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro Federal da cidade do Rio de Janeiro, renunciando as partes a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito, por mais privilegiado que seja (art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93).
- 16.4- Os casos omissos serão decididos pela Gerência de Licitações e Contratos (GAL), à luz da legislação vigente, ouvida a Procuradoria Jurídica da CVM.

#### **Cláusula Dezessete - DO FORO**

- 17.1- As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, por estarem de comum acordo com todas as Cláusulas, firmam o presente instrumento contratual, em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio de Janeiro,                          de                          de 2011.

Superintendente Administrativo-Financeiro

Pela CONTRATADA

## **ANEXO II**

# **TERMO DE REFERÊNCIA**

## ANEXO II

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### **1. OBJETO**

Contratação de serviços de Atendimento e Suporte a Usuários de Sistemas (TI), para atendimento telefônico e por correio eletrônico aos usuários externos e internos dos sistemas da CVM, de acordo com as condições constantes deste Termo de Referência.

**1.1 Objetivos da Contratação:** Apoiar de forma ágil e especializada os usuários internos e externos na utilização dos sistemas disponibilizados pela CVM, minimizando interferências nas atividades cotidianas dos servidores da autarquia.

**1.2 Justificativa para a Contratação:** Assegurar a agilidade, a qualidade, a especialização e a economicidade na prestação destes serviços ao público interno e externo da CVM, preservando o foco da casa em suas atividades finalísticas.

#### **2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Caberá à CVM, como CONTRATANTE:

- a) proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas deste Contrato.
- b) efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- c) permitir acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências, equipamentos, *softwares* e sistemas de informação para a execução dos serviços;
- d) fornecer aos profissionais da CONTRATADA espaço físico, mobiliário, linhas telefônicas e estações de trabalho, em suas dependências, para a execução dos serviços;
- e) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA ou por seu preposto;
- f) exercer a fiscalização, aprovação e/ou rejeição dos serviços prestados, por meio de servidores designados;
- g) comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- h) avaliar relatório mensal dos serviços executados pela CONTRATADA, observando os indicadores e metas de nível de serviço alcançados;

- i) observar o cumprimento de todas as exigências contidas neste Termo de Referência, informando e exigindo da CONTRATADA a pronta correção das desconformidades eventualmente encontradas;
- j) decidir sobre eventuais conflitos de qualquer natureza que venham a surgir entre a CONTRATADA e outros prestadores de serviços de informática que atuem em seu ambiente, inclusive com ajuda externa se assim julgar necessário, com vistas à preservação da continuidade dos serviços e do interesse público.

### **3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Caberá à empresa CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas previstas nas especificações técnicas:

- a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas (sem quaisquer ônus para a CVM), no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art.69 da Lei nº 8.666/93);
- b) guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com a CONTRATANTE;
- c) solicitar os esclarecimentos necessários para o regular cumprimento dos termos contratuais à Gerência de Licitações e Contratos da CVM (GAL);
- d) manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Assim, sempre que expirar a validade, e durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a renovar todos os documentos relativos à regularidade no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93).
- e) realizar os serviços para os quais foi CONTRATADA dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- f) providenciar por conta própria, o transporte e treinamento de seu pessoal;
- g) substituir, quando necessário, o(s) profissional(is) alocados à prestação dos serviços.
- h) implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz;
- i) instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- j) responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização ou acompanhamento pela CVM;

- k) arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da CVM;
- l) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da CVM;
- m) indicar representante pertencente aos quadros da CONTRATADA para manter contato com a CVM objetivando o esclarecimento de dúvidas, fornecendo nome e telefone de contato;
- n) participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reuniões de alinhamento de expectativas contratuais com equipe de técnicos e gestores da CONTRATANTE;
- o) recrutar, selecionar e contratar os profissionais necessários à realização dos serviços;
- p) formalizar a indicação de preposto da empresa e substituto eventual para a coordenação dos serviços e gestão administrativa do contrato;
- q) comunicar previamente à CONTRATANTE os nomes, números de identidade e CPF dos empregados que serão alocados na execução dos serviços, indicando as respectivas tarefas a serem desenvolvidas;
- r) manter os seus profissionais devidamente identificados por meio de crachá quando em trabalho nas dependências da CONTRATANTE;
- s) alocar pessoal tecnicamente qualificado e capacitado na execução dos serviços demandados pela CONTRATANTE, garantindo o cumprimento dos prazos fixados e a qualidade dos serviços fornecidos;
- t) prover treinamento e atualização profissional do pessoal alocado no fornecimento dos serviços contratados, considerando as necessidades identificadas, inclusive pela CONTRATANTE;
- u) zelar para que todos os privilégios de acesso a sistema, informação e qualquer outro recurso da CONTRATANTE sejam utilizados exclusivamente na execução dos serviços e pelo tempo estritamente essencial à realização dos mesmos;
- v) administrar todo e qualquer assunto relativo aos profissionais alocados à execução dos serviços;
- w) assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos profissionais acidentados ou acometidos de mal súbito;
- x) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, cumprindo as obrigações

decorrentes nas épocas próprias, vez que os seus profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

- y) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus profissionais durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- z) responder por todos os danos patrimoniais e de quaisquer natureza causados por ação ou omissão de seus profissionais, relacionada à execução dos serviços;
- aa) manter sistema informatizado de gestão de chamados de atendimento e suporte a sistemas de informação (*service desk*), bem como de base de conhecimento (*scripts*), a suas expensas, para controle, armazenamento e acompanhamento dos chamados recebidos pela CONTRATADA, via telefone e e-mail, dos usuários internos e externos para atendimento e suporte a sistemas de informação da CONTRATANTE, disponibilizando-o para uso no período definido no item 8.4 deste Termo de Referência;
- bb) disponibilizar licenças de uso do sistema informatizado de gestão de chamados de atendimento e suporte a sistemas de informação (*service desk*), bem como de base de conhecimento (*scripts*), em número suficiente para o bom andamento dos serviços, permitindo acesso aos colaboradores da CONTRATANTE, envolvidos nos processos e rotinas de trabalho da mesma, a relatórios e consulta aos chamados e à base de conhecimento por todos os colaboradores da CONTRATANTE;
- cc) providenciar treinamento dos colaboradores da CONTRATANTE, bem como capacitação dos profissionais da CONTRATADA no uso e administração do sistema de *service desk* e base de conhecimento disponibilizados;
- dd) efetuar a customização inicial e contínua dos sistemas de *service desk* e de base de conhecimento;
- ee) fornecer à CONTRATANTE, em meio magnético, sempre que solicitado, todas as informações relacionadas à prestação dos serviços;
- ff) fornecer à CONTRATANTE, por quaisquer meios, sempre que solicitado, todas as informações relacionadas à tecnologia e à *expertise* aplicadas nos serviços prestados;
- gg) acompanhar as evoluções tecnológicas havidas no parque informático da CONTRATANTE, procedendo as adaptações, migrações de sistemas de suporte a *service desk* e base de conhecimento, a suas expensas, de modo a obter os melhores resultados que as inovações ofereçam;
- hh) manter ou evoluir todas as condições de habilitação, qualificação e certificação exigidas na licitação;

- ii) planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os serviços objeto do contrato de acordo com os níveis de serviço estabelecidos nas especificações funcionais e técnicas que compõem este Edital e o Contrato correspondente;
- jj) encaminhar à unidade Fiscalizadora todas as faturas dos serviços prestados;
- kk) assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- ll) reportar à CONTRATANTE imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidade que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades da CONTRATANTE;
- mm) elaborar e apresentar à CONTRATANTE, mensalmente, relatório gerencial dos serviços executados, em comparação com os que foram acordados, contendo detalhamento dos níveis de serviços executados versus acordados e demais informações necessárias ao acompanhamento e avaliação da execução dos serviços;
- nn) obedecer rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança, bem como de uso de recursos de informática, implementados no ambiente de TI da CONTRATANTE;
- oo) alocar substituto no prazo máximo de 5 dias úteis, a profissional afastado da execução de serviços prestados nas dependências da CONTRATANTE, tão logo esta circunstância chegue ao conhecimento da CONTRATADA, notificando prontamente a CONTRATANTE;
- pp) disponibilizar documentos, modelos, diagramas e artefatos correlatos em formatos reconhecidos pelos aplicativos disponíveis no ambiente da CONTRATANTE; na impossibilidade de fazê-lo, disponibilizar aplicativos visualizadores apropriados a cada caso, com facilidades de cópia de trechos selecionados para a área de transferência, devidamente decriptados, para facilitar processos de validação;
- qq) manter os sistemas de controle atualizados permanentemente.
- rr) adotar as providências necessárias que viabilizem a realização dos serviços objeto deste Contrato;
- ss) executar os serviços descritos neste Termo de Referência seguindo os procedimentos estabelecidos entre as partes, respeitando a priorização acordada e a seqüência lógica das funções, atendendo com presteza e qualidade às demandas apresentadas.
- tt) atender aos pedidos de informações formalizados pela CONTRATANTE, por pessoas ou entidades por ela credenciadas, relacionados com a execução dos serviços contratados.
- uu) manter atualizada a documentação dos serviços constantes deste Termo de Referência, disponibilizando-a à CONTRATANTE, seguindo os padrões estabelecidos entre as partes, em virtude da especificidade de cada serviço.

- vv) elaborar documentação da base de conhecimento (scripts) de atendimento e suporte aos dos sistemas existentes da CONTRATANTE e os que a seu tempo forem disponibilizados em produção;
- ww) cumprir todas as orientações da CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades específicas.
- xx) prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, de forma clara, concisa e lógica, cujas reclamações se obriga prontamente a atender.
- yy) Cumprir o disposto no Inciso XXXIII, do artigo 7 da Constituição Federal/1988.
- zz) cumprir as decisões da CONTRATANTE em conflitos de qualquer natureza que venham a surgir entre a CONTRATADA e outros prestadores de serviços de informática que atuem no ambiente da CONTRATANTE, com vistas à preservação da continuidade dos serviços e do interesse público.
- aaa) fornecer equipamentos telefônicos específicos de *Call Center* para os profissionais da CONTRATADA em serviço na CONTRATANTE, compatíveis com a rede telefônica da desta, mantendo estes sempre em perfeito funcionamento.
- bbb) não transferir a terceiros as obrigações assumidas, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada sem o consentimento prévio, por escrito, da CVM.

#### 4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

a) A CVM mantém uma série de sistemas de informação que são utilizados por usuários internos e externos, conforme listados no **Anexo III**. Esses sistemas estão disponíveis aos usuários via Sítio da CVM na Rede Mundial de Computadores, Intranet da CVM ou em sua rede corporativa. Em alguns casos, tais sistemas são implementados e/ou mantidos por terceiros, a exemplo da BM&F-BOVESPA.

b) A CONTRATADA fornecerá os seguintes serviços:

- Assimilar e documentar, em sua base de conhecimento, o conhecimento operacional dos sistemas de informação, aplicativos e páginas institucionais da CVM, bem como de suas atualizações, ainda que implementados e/ou mantidos por terceiros;
- Abertura/Encaminhamento/Fechamento de chamados dos usuários internos e externos da CVM, nas questões relativas aos sistemas, aplicativos e páginas institucionais da CVM;
- Esclarecimento de dúvidas relativas à utilização desses sistemas, aplicativos e páginas institucionais;
- Priorização dos chamados;



- Verificar todos os atendimentos junto ao usuário antes do fechamento (*Follow-up*), mantendo registro dos resultados;
- Coletar estatísticas sobre os serviços acima;
- Preparar relatórios sobre os serviços acima.

c) Em razão das características e peculiaridades dos serviços, o objeto desta licitação será adjudicado globalmente à licitante vencedora.

## **5. DA VIGÊNCIA**

O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e emissão de nota de empenho, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da lei nº 8.666/93.

## **6. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

**O orçamento anual estimado para esta contratação é de R\$ 496.136,59 (quatrocentos e noventa e seis mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e nove centavos).**

### **6.1. AUMENTO OU SUPRESSÃO DAS QUANTIDADES**

No interesse da CVM, o objeto do contrato a ser firmado poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado.

## **7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas correrão à conta da Natureza de Despesa xxxxxx - Programa de Trabalho xx.xxx.xxxx.xxxx.xxxx.

## **8. MODELO DE EXECUÇÃO**

Para a execução do contrato, será implementado método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define a CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela atestação da aderência aos padrões de desempenho e qualidade exigidos dos produtos e serviços entregues, e a CONTRATADA como responsável pela execução e operação dos serviços e gestão de seus recursos humanos e físicos.

### **8.1. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

a) O atendimento e suporte aos usuários desses sistemas deve se dar em dois níveis:

- i. no **primeiro nível**, o atendente interage com o usuário por telefone ou correio eletrônico de forma a obter uma descrição detalhada do incidente. Caso o

atendente possa resolver o incidente, o chamado é fechado ainda no primeiro nível.

ii. no **segundo nível**, o atendente encaminha o incidente para a área da CVM responsável pelo tratamento do problema em questão. O chamado só será fechado, quando o incidente for resolvido junto ao usuário.

b) O objetivo é auxiliar os usuários na utilização dos sistemas disponibilizados pela CVM, bem como encaminhar os chamados para o suporte nível 2 para solução especializada. Uma vez encaminhado para o suporte de segundo nível, o chamado será considerado como “aberto” para efeito de cumprimento do acordo de nível de serviço. O chamado será considerado “fechado” somente depois da solução provida pelo suporte de segundo nível e aceita pelo usuário requisitante.

c) Quando da abertura do chamado, deverá ser gerado número de protocolo que será fornecido ao usuário para que esse acompanhe o atendimento.

d) A CONTRATADA deverá manter base de conhecimentos (*scripts*) atualizada, documentando os procedimentos a serem seguidos pelos atendentes.

e) O atendimento deve manter um padrão que independa do profissional que o esteja executando.

f) Os profissionais da CONTRATADA receberão treinamento, oferecido pela CVM e/ou pela atual empresa prestadora desses serviços, sobre os sistemas e processos envolvidos no serviço de Suporte a Usuários, cabendo à CONTRATADA a documentação da base de conhecimentos (*scripts*).

g) A CONTRATADA deverá manter sistema de controle próprio atualizado e disponível para consulta da CVM com no mínimo os seguintes controles:

i. Histórico de cada chamado, contendo as ocorrências e diligências dadas pelos atendentes;

ii. Priorização dos chamados;

iii. Relatórios e Consultas por chamado, atendente, data, sistema, status do chamado (pendentes, resolvidos, cancelados), via de atendimento (telefônico, correio eletrônico), nível (primeiro, segundo), área de atendimento do segundo nível, período, prioridade;

iv. Relatórios de base para faturamento;

v. Scripts de atendimento.

h) A execução dos serviços será gerenciada pela CONTRATADA, que fará o acompanhamento diário da qualidade e dos níveis de serviço alcançados com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções nas atividades acompanhadas.

i) Quaisquer problemas identificados pela CONTRATADA que venham a comprometer o bom andamento dos serviços ou o alcance dos níveis de serviço estabelecidos devem ser imediatamente comunicados à CONTRATANTE.

j) A CONTRATANTE poderá intervir a seu juízo no andamento dos serviços prestados sempre que identificar problemas que venham a comprometer o bom andamento dos serviços ou o alcance dos níveis de serviço estabelecidos.

## 8.2. MODELO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS (SLA)

a) Níveis de serviço são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos pela CONTRATANTE com a finalidade de aferir e avaliar diversos fatores relacionados com os serviços contratados. Para mensurar esses fatores serão utilizados indicadores relacionados com a natureza e característica dos serviços contratados, para os quais são estabelecidas metas quantificáveis a serem cumpridas pela CONTRATADA.

b) Os indicadores de avaliação e respectivas metas foram definidos de acordo com a natureza e características dos serviços a serem desenvolvidos e expressos em unidades de medida, como por exemplo: percentuais, tempo medido em horas, dias úteis e dias corridos, números que expressam quantidades físicas.

c) A tabela a seguir mostra as métricas do serviço bem como o desempenho esperado.

<i>Medida</i>	<i>Definição</i>	<i>Desempenho Esperado (por nível de prioridade)</i>
<i>Tempo de Resposta ao Usuário</i>	<i>Tempo necessário de resposta a um usuário que acionou o suporte</i>	<i>1- Alta – resposta em até 3 horas 2- Média – resposta em até 8 horas 3- Baixa – resposta em até 24 horas</i>
<i>Percentual de chamados fechados no mês</i>	<i>Autoexplicativo</i>	<i>80 %</i>
<i>Percentual de atendimentos tempestivos (*)</i>	<i>Chamados tempestivos fechados no mês / Chamados fechados no mês</i>	<i>90 %</i>

(\*) Dentro do Tempo de Resposta ao Usuário conforme o Desempenho Esperado

d) O Suporte prioriza as requisições como indicado abaixo:

1 - Prioridade Alta – Afeta mais de 5(cinco) usuários, ou o serviço é indispensável e não há uma solução de contorno

2 - Prioridade Média – Afeta de 1(um) a 5(cinco) usuários e não há uma solução de contorno

3 - Prioridade Baixa – Afeta menos de 5(cinco) usuários e há uma solução de contorno

e) As seguintes situações determinam a suspensão do prazo de atendimento de um chamado:

1 - Indisponibilidade do usuário solicitante para esclarecimentos;

2 - Insuficiência de informações prestadas pelo usuário solicitante atestada pela CONTRATANTE;

3 - Alteração da ordem na fila de atendimento por pedido de prioridade da CONTRATANTE;

4 - Indisponibilidade de recursos de responsabilidade da CONTRATANTE (estação de trabalho, recursos de *software*, recursos de rede, energia elétrica)

f) A CONTRATADA deverá cumprir os Níveis de Serviço estipulados para os indicadores discriminados no subitem 8.2.c) acima. As não conformidades no cumprimento destes Níveis de Serviço serão consideradas nos faturamentos mensais, para efeito de incidência automática de descontos decorrentes do não cumprimento dos níveis contratados.

g) O Indicador de Tempo de Resposta ao Usuário será utilizado exclusivamente para compor o Indicador Percentual de atendimentos tempestivos, não incidindo descontos diretos pelo seu não cumprimento.

h) Os descontos pela não conformidade tanto no cumprimento do Indicador Percentual de chamados fechados no mês, como no Indicador Percentual de atendimentos tempestivos, serão calculados pela fórmula abaixo:

Valor do Desconto =  $(1 - \text{Indicador Atingido} / \text{Indicador Contratado}) \times \text{Valor do Serviço}$ .

### **8.3. PERIODICIDADE DE AFERIÇÃO E AVALIAÇÃO**

a) A periodicidade da aferição e avaliação dos serviços prestados será mensal, ficando o período de avaliação a ser definido por acordo entre as partes, devendo a CONTRATADA elaborar relatório gerencial de serviços para subsidiar esta avaliação. Devem constar desse relatório, entre outras informações, os indicadores/metras de níveis de serviço alcançados, recomendações técnicas, administrativas e gerenciais e demais informações relevantes para a gestão contratual. O conteúdo detalhado e a forma do relatório gerencial serão definidos pelas partes.

b) Os primeiros 90 dias após o início da execução dos serviços serão considerados como período de estabilização e de ajustes específicos, durante o qual as metas definidas podem ser flexibilizadas por acordo das partes, ficando, porém, mantidas conforme definido no 8.2, caso tal acordo não se concretize.

c) A qualquer tempo, no decorrer da vigência do contrato, os indicadores e respectivas metas de níveis de serviços poderão ser revistos/atualizados mediante acordo entre as partes.

### **8.4. MÃO-DE-OBRA E HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

a) Para prestar o serviço exigido, a CONTRATADA deverá possuir mão-de-obra especializada e composta por pessoal devidamente treinado.

b) Os serviços deverão estar disponíveis de segunda a sexta, de 08h00 a 20h00, com exceção de feriados nacionais. Nos feriados municipais na cidade do Rio de Janeiro os serviços deverão estar disponíveis normalmente.

c) A equipe da CONTRATADA que prestará o serviço exigido deverá, obrigatoriamente, trabalhar nas dependências da CVM. O dimensionamento desta equipe deverá ser efetuado levando em conta a *expertise* da CONTRATADA, que poderá fazer uso dos dados apresentados nos relatórios abaixo, supridos pelo atual prestador dos serviços na CONTRATANTE e designados **Quadro I** e **Quadro II**, para sua orientação.

**Quadro I - Amostragem de atendimentos realizados entre os dias 01 e 26/07/2009**

Atendimento a Comissão de Valores Mobiliários – CVM											
Data	Acionamentos Eletrônicos e Outros	Acionamentos Telefônicos				Total de Acionamentos Atendidos	Resolvido no 1.o Nível	Gerado Ticket Requisição de Serviço	Gerado Ticket Incidente	Gerado Ticket Mudança	Gerado Ticket Reclamação
		Ligações Recebidas	Ligações Atendidas	Tempo Médio Atendimento	Tempo Médio Fila Espera						
26/07/09	1	0	0	----	----	1	0	1	0	0	0
25/07/09	0	2	2	1m18s	0s	2	2	0	0	0	0
24/07/09	12	13	13	6m00s	0s	25	8	15	1	1	0
23/07/09	16	27	26	6m53s	1s	42	12	24	6	0	0
22/07/09	8	37	37	5m02s	0s	45	23	19	1	2	0
21/07/09	22	37	36	5m32s	12s	58	23	30	4	0	1
20/07/09	16	25	24	4m40s	3s	40	13	17	10	0	0
19/07/09	0	1	1	26s	1s	1	1	0	0	0	0
18/07/09	1	0	0	----	----	1	0	1	0	0	0
17/07/09	14	17	17	6m55s	0s	31	14	13	4	0	0
16/07/09	12	16	16	5m17s	1s	28	12	11	3	1	1
15/07/09	18	20	20	4m02s	0s	38	11	16	11	0	0
14/07/09	21	25	25	5m27s	20s	46	17	24	2	0	3
13/07/09	21	24	23	6m37s	7s	44	12	28	4	0	0
12/07/09	0	1	1	18m58s	2s	1	0	1	0	0	0
11/07/09	0	1	1	23s	1s	1	1	0	0	0	0
10/07/09	17	13	12	5m45s	12s	29	7	11	11	0	0
09/07/09	18	15	15	4m23s	3s	33	10	17	5	0	1
08/07/09	17	18	18	4m20s	0s	35	10	20	5	0	0
07/07/09	24	36	35	5m00s	6s	59	33	20	5	0	1
06/07/09	9	25	25	5m26s	0s	34	7	20	7	0	0
05/07/09	0	1	1	1m41s	7s	1	1	0	0	0	0
04/07/09	0	1	1	9s	3s	1	1	0	0	0	0
03/07/09	15	52	52	4m24s	6s	67	38	21	7	1	0
02/07/09	3	39	39	5m12s	5s	42	29	9	3	0	1
01/07/09	13	19	19	3m46s	6s	32	15	12	5	0	0
<b>Julho</b>	<b>278</b>	<b>465</b>	<b>459</b>	<b>----</b>	<b>----</b>	<b>737</b>	<b>300</b>	<b>330</b>	<b>94</b>	<b>5</b>	<b>8</b>

**Quadro II – Acumulado mensal de atendimentos entre outubro/2008 e setembro/2009**

Atendimento a Comissão de Valores Mobiliários – CVM									
Data	Acionamentos Eletrônicos e Outros	Acionamentos Telefônicos		Total de Acionamentos Atendidos	Resolvido no 1º. Nível	Gerado Ticket Requisição de Serviço	Gerado Ticket Incidente	Gerado Ticket Mudança	Gerado Ticket Reclamação
		Ligações Recebidas	Ligações Atendidas						
set/09	779	645	627	1406	369	816	197	9	15
ago/09	654	870	850	1504	514	747	224	7	12
jul/09	361	603	595	956	367	455	116	6	12
jun/09	409	686	649	1058	380	504	148	7	19
mai/09	452	853	833	1285	465	612	184	11	13
abr/09	421	907	890	1311	479	678	119	4	31
mar/09	382	998	966	1348	624	541	155	11	17
fev/09	279	700	675	954	340	452	140	2	20
jan/09	387	735	722	1109	411	565	116	9	8
dez/08	301	419	411	712	212	371	117	5	7
nov/08	320	681	668	988	380	466	120	8	16
out/08	476	638	631	1107	364	567	161	4	11
<b>Total</b>	<b>5221</b>	<b>8735</b>	<b>8517</b>	<b>13738</b>	<b>4905</b>	<b>6774</b>	<b>1797</b>	<b>83</b>	<b>181</b>

**8.5. PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

a) Os pagamentos, referentes aos serviços efetivamente prestados, serão efetuados mensalmente, em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a apresentação da respectiva fatura/nota FISCAL, mediante depósito na conta-corrente da CONTRATADA, devendo os títulos permanecer em carteira. Não serão admitidos pela CVM caucionamento ou cobrança bancária, situação em que a CONTRATADA ficará sujeita às sanções, a juízo da CVM, previstas neste Contrato.

b) A CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA os serviços efetivamente realizados no período de avaliação, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste documento, aplicando os descontos eventualmente devidos por descumprimento de níveis de serviço acordados.

**9. REQUISITOS TÉCNICOS EXIGIDOS**

Para fins de execução dos serviços desta licitação a empresa deve:

- a) Comprovar o fornecimento de serviços de atendimento e suporte a usuários de sistemas de informação;
- b) Para a execução desse serviço, a Contratada deverá disponibilizar profissionais possuindo, no mínimo, os seguintes requisitos:
  - Curso de ensino médio completo;
  - Conhecimentos em Sistema Operacional Windows, incluindo navegadores para a Internet;

- Experiência em software de *Service Desk*;
- Experiência no atendimento ao público (utilizando telefone e e-mail);
- Conhecimento em pacote de automação de escritório MS-Office;
- Redação em língua portuguesa;
- Conhecimentos de Inglês e Espanhol para atendimento telefônico e leitura e escrita de e-mails.

## **10. DIREITO PATRIMONIAL E PROPRIEDADE INTELECTUAL**

a) A CONTRATADA cederá à CVM, nos termos do artigo 111, da Lei n. 8.666/93, concomitante com o art. 4º, da Lei no. 9.609/1998, os programas fontes, o direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo dos produtos desenvolvidos e resultados produzidos em consequência desta licitação, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, fontes dos códigos dos programas em qualquer mídia, páginas na Intranet e Internet e documentação didática em papel ou em mídia óptica/eletrônica.

b) Além de estar disponível para consulta da CONTRATANTE, periodicamente a CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE cópia da base de dados dos chamados e seu histórico em mídia óptica/eletrônica, no formato definido pela CONTRATANTE.

## **11. OUTRAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

- a) A CONTRATANTE poderá, eventualmente, solicitar a execução dos serviços em dias, horários e locais distintos dos estabelecidos nas especificações técnicas, desde que a necessidade seja comunicada previamente à CONTRATADA;
- b) É vedada a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- c) A CONTRATANTE poderá, em situações excepcionais devidamente justificadas, contratar terceiros para prestação de serviços de suporte a sistemas, nos termos da legislação em vigor, para atendimento de situações específicas, especialmente nas seguintes hipóteses:
- i. Sempre que a disponibilidade ou o domínio da CONTRATADA no atendimento ao serviço demandado apresente risco ao cumprimento da finalidade institucional da CONTRATANTE, na atividade dependente deste serviço;
  - ii. Sempre que haja conveniência, oportunidade ou obrigatoriedade para que o atendimento do serviço demandado seja realizado por ente conveniado com a CONTRATANTE;
  - iii. Sempre que for obrigatória a realização do serviço demandado por ente conveniado com a CONTRATANTE;

- d) A critério exclusivo da CONTRATANTE, outros sistemas ou aplicações poderão ser incluídos para a prestação de serviços de suporte pela CONTRATADA, observando o objeto licitado, com vistas ao pleno atendimento de suas necessidades institucionais.
- e) Caberá ainda à CONTRATADA assimilar o conhecimento de novos sistemas, aplicações, funcionalidades, manutenções em sistemas já existentes, ferramentas e técnicas adquiridas ou desenvolvidas pela CONTRATANTE com vistas ao serviço de atendimento e suporte a usuários.
- f) A CONTRATANTE proverá a obrigação de passagem de conhecimentos, ferramentas, produtos e documentação à CONTRATADA junto ao fornecedor da solução desenvolvida ou adquirida em qualquer uma das condições elencadas no subitem 11.e acima.
- g) Por ocasião do encerramento do contrato, conforme o art. 12 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº2, de 30 de abril de 2008, a CONTRATADA se compromete a promover a transição contratual, a critério da CONTRATANTE e com antecedência suficiente, repassando à nova CONTRATADA a base de dados dos chamados e seus históricos, a documentação dos procedimentos de atendimento (*scripts*), as técnicas e metodologias de trabalho utilizadas, sem perda de informação, visando assegurar a execução dos serviços sem perda de continuidade.

## 12. SANÇÕES

12.1 Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato, ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, garantida a ampla defesa e o contraditório, conforme a seguir:
  - i. multa a ser calculada sobre o valor total do contrato, em conformidade com as tabelas de gradação abaixo (Tabelas A e B);
  - ii. multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do serviço por cada violação da métrica “Tempo de Resposta ao Usuário”, prevista no item 8.2, por chamada ocorrida dentro do período mensal de apuração;
  - iii. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do serviço pela violação da métrica “Percentual de chamados fechados no mês”, prevista no item 8.2, ocorrida dentro do período mensal de apuração;
  - iv. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do serviço pela violação da métrica “Percentual de chamados fechados no mês”, prevista no item 8.2, ocorrida dentro do período mensal de apuração, após reincidência formalmente notificada pelo órgão Fiscalizador;



**Tabela A - Multas por grau de infração**

Grau	Correspondência
01	0,2% sobre o valor do contrato
02	0,4% sobre o valor do contrato
03	0,8% sobre o valor do contrato
04	1,6% sobre o valor do contrato
05	3,2% sobre o valor do contrato

**Tabela B - Infrações**

Item	Descrição da infração	Grau
01	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados, por dia	04
02	Recusar-se a executar serviço determinado pela CONTRATANTE, por serviço, por dia	02
03	Tentativa de fraude, manipulação ou descaracterização em Indicador/Meta de nível de serviço, por ocorrência, por tipo, por período de apuração	03
04	Inexecução parcial de serviço demandado, por serviço	04
05	Inexecução total do serviço demandado, por serviço	05
<b>Para os itens seguintes, deixar de:</b>		
06	Zelar pelas máquinas, equipamentos e instalações utilizados da CONTRATANTE, por ocorrência, por dia	02
07	Cumprir determinação formal ou instrução do Fiscalizador, por ocorrência, por dia	02
08	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades de prestação de serviço, por empregado, por dia	01
09	Efetuar os devidos pagamentos, seguros, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por ocorrência, por dia	05
10	Cumprir quaisquer das OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA não previstas nesta tabela, por ocorrência	04
11	Cumprir quaisquer das OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA não previstas nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pelo órgão Fiscalizador, por ocorrência	05
12	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e de seus anexos não previstos nesta tabela, por ocorrência	01
13	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e de seus anexos não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pelo órgão Fiscalizador, por ocorrência	02

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

12.2 As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” deste item poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.3 O não cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato acarretará à Contratada, independentemente das sanções previstas nas alíneas “a” a “e” deste item, multa diária de

0,5% (meio por cento) do valor do contrato (art. 86 da Lei nº 8.666/93), ressalvados os casos cobertos pela alínea “b.ii” do item 12.2.

12.4 A aplicação da multa acima, a qual ocorrerá após regular processo administrativo, não impede que a CVM rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções regulamentares (art. 86, §1º da Lei nº 8.666/93).

12.5 Em caso de inadimplência quanto ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas pela CVM, a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA fica desde já ciente que estará sujeita à sua inclusão no Cadastro Informativo dos créditos não quitados do setor público federal (CADIN), consoante legislação específica sobre a matéria, sendo executada segundo a Lei nº 6.830/80.

12.6 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar declaração falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.7 A suspensão temporária do direito de contratar com a Administração é aplicável no caso de inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é aplicável no caso de fraude na execução do contrato.

12.8 A Contratada não será penalizada se não cumprir acordo de níveis de serviço (SLA) por demora na resposta do suporte de segundo nível.

### **13. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão executados na sede da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, no seguinte endereço: Rua Sete de Setembro, 111, 29º andar, Centro, Rio de Janeiro.

### **14. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA**

Gerência de Sistemas (GSI).

### **15. UNIDADE FISCALIZADORA DO CONTRATO**

Gerência de Sistemas (GSI).

Rio de Janeiro/RJ, de de 2011.

**Edyr Luiz da Rocha**  
Gerente de Sistemas

## **ANEXO III**

# **DESCRIÇÃO DO AMBIENTE** **COMPUTACIONAL**

### **ANEXO III**

#### **DESCRIÇÃO DO AMBIENTE COMPUTACIONAL**

##### **1. Plataforma de software**

###### **i. Sistemas operacionais**

Servidores: Windows 2000 e 2003 Server, Sun (BOVESPA) e HP-UX (Novo Sistema de Acompanhamento do Mercado)

Estações clientes: Windows XP Professional.

###### **ii. Clientes Web**

Mozilla Firefox 3.5 ou superior e Internet Explorer 6.0 ou superior.

###### **iii. Clientes de SGBD's (Sistemas gerenciadores de banco de dados)**

SQL Server 2000 e 2005, e Oracle 10g (BOVESPA e Novo Sistema de Acompanhamento do Mercado)

###### **iv. Serviços de mensageria e colaboração**

Exchange 2003;

Protocolo SMTP e IMAP.

###### **v. Ferramentas de automação de escritório**

MS Office 2000 e 2003, em descontinuação, e 2007 Professional, em implantação;

MS Project 2007;

###### **vi. Ferramentas de backup**

TSM, da IBM

###### **vii. Solução de Antivírus:**

McAfee VirusScan Enterprise.

###### **viii. Outros softwares ou serviços**

Business Objects (Enterprise 11, release 2)

Compactador de arquivos WinZip

Fusion 3.7 (GED/Workflow)

Máquina Virtual JAVA

Adobe Acrobat Viewer 6.0 ou superior

Adobe Acrobat Writer 7.0 ou superior

Adobe Pagemaker

Adobe PhotoShop 5.5

Adobe Creative Suite 2 for Windows

Adobe Contribute 4

Adobe DreamWeaver 3.0 e 8.0

Adobe FireWorks 8

Adobe Flash 8 Pro

Aplicações Internet/Intranet/Extranet desenvolvidas usando HTML, ActiveX, JavaScript, VBScript, ASP, Macromedia Flash, ASP.Net 2003, C# .Net 2003, VB .Net 2003

Portal do Investidor, com recursos de acessibilidade, desenvolvido usando Framework DotNetNuke 4.3.5, MacroMedia Studio 8, ASP.Net 2005, C# .Net 2005 e VB.Net 2005, JavaScript, VBScript, Adobe Creative Suite 2 for Windows, Adobe Contribute 4, Adobe DreamWeaver 3.0 e 8.0, Adobe FireWorks 8, Adobe Flash 8 Pro, Macromedia Flash e Editor de Gráficos Dundas

Borland Delphi 5.0, Client-Server version

MacroMedia Studio 8

Microsoft Visual Studio .Net 2003 e 2005

NextPage Folio Electronic Publishing software 4.0 e Site Director 4.2

Software CASE AllFusion-ERWin versões 4.1.4 e 7.2

Software CASE Visio Professional 2003 e Standard 2003

Visual Basic 5.0, 6.0 e .Net 2003

Informatica PowerCenter ETL 8.1.1

Cognos 8.0

Acha-se em preparação de licitação o projeto de implantação de um ambiente virtual de aprendizagem. Tal ambiente será integrado ao Portal do Investidor e acarretará a necessidade de: (i) gerenciamento de acessos e de usuários; (ii) acesso constante a bancos de dados de usuários e conteúdos; (iii) extração frequente de consultas e relatórios; (iv) atualização diária dos conteúdos existentes e inserção periódica de novos conteúdos e cursos; e (v) utilização de *softwares* de *e-learning*, como os previstos abaixo:

1. Moodle: sistema de gestão da aprendizagem
2. Joomla ou afim: sistema de gestão de conteúdo
3. Photoshop ou similar: ferramenta de manipulação de imagens
4. Audacity ou similar: ferramenta de manipulação de áudio
5. Hot Potatoes ou similar: ferramenta de criação de testes, enquetes e exercícios;
6. Reload Scorm Editor ou similar: ferramenta de seqüenciamento de conteúdos e atividades nos formatos SCORM e IMS;
7. Flash ou similar: editor de animações vetoriais e arquivos em formato .swf;
8. Dreamweaver ou similar: ferramenta para criação de páginas web multimídia (editor HTML);
9. Captivate, Wink ou similar: ferramenta para captura de telas e criação de tutoriais.

Também está atualmente em desenvolvimento uma nova área para o Portal, voltada para o público infantil, que possuirá conteúdos estáticos e dinâmicos de atualização frequente.

## **2. Plataforma de hardware**

### **i. Arquitetura cliente**

Arquitetura Intel e AMD Turion64.

### **ii. Rede**

Arquitetura FastEthernet (100BaseT) e Gigabit Ethernet (1000BaseT);

Protocolo TCP/IP;

### **iii. Servidores de rede:**

43 servidores Intel, 16 servidores AMD e 01 servidor Sun/RISC(BOVESPA);

### **iv. Dispositivos de armazenamento e backup:**

NAS (Network Attached Storage);

Fitas DLT e LTO.

Tape Library

### **3. Detalhamento do ambiente**

#### **i. Instalações prediais**

Sede: Um prédio, situado na rua Sete de Setembro, 111, Centro, Rio de Janeiro/RJ – 15 andares ocupados pela CONTRATANTE, de um total de 34;

Superintendência Regional de Brasília: Um módulo do Ed. Corporate Financial Center, no SCN Quadra 02 Bloco A 4º Andar - Módulo 404, Brasília/DF; e

Superintendência Regional de São Paulo: Rua Cincinato Braga, 340 - 2o, 3o e 4º andares - Edifício Delta Plaza, Centro, São Paulo/SP.

#### **ii. Estrutura de rede para comunicação de dados**

Infra-estrutura implantada em cabeamento de par trançado categorias 5 e 6 e cabeamento óptico;

Instalações (06) de videoconferência, sendo três situadas na Sede da CONTRATANTE, duas na Superintendência Regional de São Paulo e uma na Superintendência Regional de Brasília.

#### **iii. Ambiente de desenvolvimento**

Banco de Dados de Produção: SQLServer 2000(Corporativo e Web), SQLServer 2005(Portal do Investidor) e Oracle 10g (BOVESPA e Novo Sistema de Acompanhamento do Mercado);

Linguagens de Programação: Delphi 5.0, ASP.Net, VB.Net e C#, HTML, XML, VBScript e JavaScript;

Ferramentas: Visual Studio .Net 2003 e 2005, Visio 2003, ER-Win 7.2 ;

Containers Web: Internet Information Server 5.0 e 6.0, COM+;

Frameworks de desenvolvimento utilizados: MS .Net 2003 e 2005;

Programação orientada a eventos;

Programação orientada a objetos;

Análise e projeto orientados a objeto com UML;

Metodologia: Subconjunto customizado para a CVM pelo SERPRO, baseado no Processo SERPRO de Desenvolvimento de Soluções (PSDS), adaptado do RUP (*Rational Unified Process*) e alinhado com a Certificação CMMI de Nível 2.

#### **iv. Sistemas de informação**



Os sistemas de informação são divididos por suas características técnicas e funcionais, podendo ser cliente/servidor ou *web*, estando disponível apenas para uso dos colaboradores da Instituição quando presentes nas dependências do Órgão (*client/Server e Intranet*), para orientação de serviços terceirizados de *call-center (Extranet)* ou para uso do Mercado de Valores Mobiliários e demais cidadãos (através da Internet – *Web*).

A tabela a seguir relaciona serviços, *softwares* e sistemas atualmente em uso na CVM.

<b>Ambiente</b>	<b>Solução</b>	<b>Plataforma</b>
1. Intranet	<i>12 itens</i>	
	Páginas Institucionais	HTML, ASP
	Busca de Documentos CVM	Folio, Delphi
	CAP – Sistema de Controle de Audiências a Particulares	ASP
	BI – Business Intelligence	BO
	Formação Acadêmica	Delphi
	Liberação Oferta Lançamento Dados Finais	Delphi
	SAD – Sistema de Atos Declaratórios	ASP, VB6
	SCDP – Diárias & Passagens	SERPRO
	SRH – Módulos de Frequência e Férias	Delphi
	SSO – Sistema de Solicitação Serviços de Informática	.Net
	SSS – Sistema de Solicitação de Serviços Administrativos	ASP, Access
	DMCA – Sistema de Acompanhamento de Cias. Abertas	Informática, Cognos
2. Internet	<i>66 itens</i>	
2.1 CVMWEB	<i>12 itens</i>	
2.1.1 Sistemas autônomos ( <i>8 itens</i> )		
	CVMWeb - Serviços de Interface e Autenticação (SWB)	.Net,ASP, VB6
	CVMWeb - Serviços de Sincronização de Dados com o Repositório Corporativo	T-SQL
	CVMWeb - Denúncia Sobre Suspeita de Lavagem de Dinheiro (SDLD)	.Net

Ambiente	Solução	Plataforma
	CVMWeb - Consultas BACEN	.Net
	CVMWeb - Web Services de Download de Informes de Fundos	.Net, XML
	CVMWeb - Serviços Administrativos para Usuários da CVM (ADM)	.Net
	CVMWeb - Atualização Cadastral de Ativos (Títulos Públicos e Bolsas)	.Net
	CVMWeb - Serviço de Atendimento ao Investidor (SAI)	.Net
2.1.2 Complemento de sistemas corporativos (4 itens)		
	CVMWeb - Atualização Cadastral de Participantes (SIC)	.Net
	CVMWeb - Registro (SRE)	.Net
	CVMWeb - Serviços de Taxas de Fiscalização (SCTAX)	.Net
	CVMWeb - Recepção de Informes de Fundos, Investidores Não Residentes e Administradores de Carteira (SRD)	.Net, Delphi
2.2 INTERNET pp. Dita (9 itens)		
	Páginas Institucionais	HTML, ASP
	SIC - Módulo de Agentes Autônomos	.Net
	SIC - Módulo de Analista de Valores	.Net
	SIC - Módulo de Auditores	.Net
	SIC - Módulo de Instituições Financeiras	.Net
	SIC - Módulo de Prestadores de Serviços	.Net
	CAP - Sistema de Controle de Audiências a Particulares - Módulo de Solicitações	.Net
	Mailing "Legislação e Regulamentação"	ASP
	SAF/IAN - Módulo RAD/IPE	BOVESPA
2.3 Extranet		
	2 itens	
	Serviço 0800 – Consultas diversas no Cadastro de Participantes, Fundo 157 e Sistema de Taxas	ASP
	Serviço de Consultas aos Manuais de Inspeção	.Net

Ambiente	Solução	Plataforma
2.4 Portal do Investidor (43 itens, inteiramente provido com recursos de acessibilidade)		
2.4.1. Página do Investidor (7 itens)		
	Orientações ao investidor	.Net
	Por que investir?	.Net
	Como investir	.Net
	Direitos	.Net
	Como acompanhar investimentos	.Net
	Participantes do Mercado	.Net
	Cadernos e guias da CVM	.Net
2.4.2 Página do Acadêmico (6 itens)		
	<i>e-Learning</i>	.Net
	Histórias em quadrinhos	.Net
	Histórias interativas	.Net
	Desafios	.Net
	Cursos	.Net
	Palestras	.Net
2.4.3. Página do Jurídico (4 itens)		
	Legislação e regulamentação	.Net
	Pareceres	.Net
	Decisões do colegiado	.Net
	Entrevistas e artigos	.Net
2.4.4. Investidor Estrangeiro (18 itens (6 itens x 3 idiomas))		
	O Mercado de Valores Mobiliários brasileiro	.Net
	Como investir	.Net
	Impostos e taxas	.Net

Ambiente	Solução	Plataforma
	Leis de proteção ao investidor	.Net
	Economia brasileira	.Net
	Dados estatísticos e econômicos do Brasil	.Net
<b>2.4.5. Recursos Comuns (8 itens)</b>		
	Painel do investidor	.Net
	Pesquisa de fundos de investimento	.Net
	Desafios	.Net
	Vídeos	.Net
	Alertas	.Net
	Comunicados	.Net
	Ferramenta de busca	.Net
	Cadastro de Usuários	.Net
<b>3. Sistemas Corporativos (33 itens)</b>		
	INQ - Sistema de Processos Administrativos Sancionadores - Inquéritos	Delphi
	LOG – Funcionalidades de atualização de trilhas de auditoria	T-SQL
	PJU_ACOMP - Sistema de Acompanhamento de Processos Jurídicos	Visual Basic 5
	PJU_DIVDAT - Sistema de Dívida Ativa de Taxa	Delphi
	DAM – Sistema de Dívida Ativa de Multas	Delphi
	REC - Sistema de Emissão/Recepção de Correspondência	Delphi
	REC/PFE - Sistema de Ementas de Documentos para a PFE	Delphi
	SAF/IAN - Módulo de Consultas	BOVESPA
	SAF/IAN - Módulo CVMWin	BOVESPA
	SAA - Módulo Gerenciador & Carga do SAF/IAN	BOVESPA
	SAF - Sistema de Análises Financeiras (Módulo auxiliar do SAF/IAN)	Delphi
	SysBibli - Sistema de Biblioteca	Contemporary

Ambiente	Solução	Plataforma
	SAP - Sistema de Acompanhamento de Processos	Delphi
	SCA - Sistema de Acompanhamento de Processos de Companhias Abertas	Delphi
	SCMUL - Sistema de Controle de Multas Cominatórias	Delphi
	SCRD ou SRI - Sistema de Controle de Recepção de Documentos	Delphi
	SCTAX - Sistema de Taxa de Fiscalização	Delphi
	SDPA - Sistema de Desvios e Performance de Auditor	Delphi
	SEM - Sistema de Séries Históricas e Estatísticas	Delphi
	SFI - Sistema de Controle de Solicitações de Inspeção	Delphi
	SGA - Sistema de Gastos	Delphi
	SIC - Sistema de Cadastro de Participantes	Delphi
	SIE - Sistema de Investidores Estrangeiros	Delphi
	SMA - Sistema de Mailing	Delphi
	SRA - Sistema de Restrição de Acesso	Delphi
	SRD - Sistema de Recebimento de Documentos	Delphi
	SRE - Sistema de Registro de Valores Mobiliários	Delphi
	CRI - Sistema de Registros de Certificados de Recebíveis Imobiliários	Delphi
	CRI Emissor - Certificado de Recebíveis Imobiliários	Delphi
	EP - Sistema de Emissões Particulares	Delphi
	Link - Controle de Almoxarifado	Link
	Link - Controle de Patrimônio	Link
	SRH - Sistema de Recursos Humanos (RHN)	Delphi
<b>4. Soluções de <i>Business Intelligence</i> (2 itens)</b>		
	WFD- Datamart de Fundos de Investimento	BO
	WIN - Datamart de Inquéritos	BO

<b>Ambiente</b>	<b>Solução</b>	<b>Plataforma</b>
5. Soluções de <i>Automação de Escritório</i> (2 itens)		
	Sistema de Recepção e Controle de Documentos	Access
	Sistema de Documentos da Procuradoria Federal Especializada	Access
<b>Total:</b>	<b><i>115 Soluções</i></b>	

## **ANEXO IV**

# **MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**

ANEXO IV**PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2010-8536  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2010****MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**

Rio de Janeiro,.....de.....de 2010

À

Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa proposta referente ao **PREGÃO Nº 14/2010**, cujo objeto é a contratação da pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de Atendimento e Suporte a Sistemas (TI).

EMPRESA:

ENDEREÇO:

NOME PARA CONTATO:

FONE:

FAX:

NOME DO BANCO:

Nº DO BANCO:

NOME DA AGÊNCIA:

Nº DA AGÊNCIA

CONTA CORRENTE Nº

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

CNPJ:

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital do **PREGÃO nº 14/2010**, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dele fazem parte. Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

**CARIMBO PADRONIZADO DO CNPJ**

---

**Assinatura**

NOME :

CARGO:

RG :



*(Informar nesse espaço o preço proposto e a Planilha de Custos e de Formação de Preços correspondente)*

## **ANEXO V**

# **DECLARAÇÃO**

**ANEXO V**

**PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2010-8536  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2010**

**DECLARAÇÃO**

Declaro, para todos os fins legais, que não tenho em meus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de 16 (dezesesseis) anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme preceitua o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Rio de Janeiro, de 2010.**

---

Carimbo e assinatura do representante legal da licitante

---

Razão Social da licitante e CNPJ

## **ANEXO VI**

# **MODELO DE DECLARAÇÃO** **TERMO DE VISTORIA** **(FACULTATIVA)**

**ANEXO VI****PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2010-8536  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2010****MODELO DE DECLARAÇÃO  
TERMO DE VISTORIA (FACULTATIVA)**

Declaro que a empresa \_\_\_\_\_ empresa), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ/MF, sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, infra-assinado, portador (a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_ e do Cadastro da Pessoa Física, CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, visitou as dependências da Gerência de Sistemas da CVM | do Centro de Dados da CVM, tomando conhecimento dos locais onde que serão prestados os serviços objeto do Pregão Eletrônico nº 14/2010.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo

(servidor da Gerência de Sistemas da CVM | do Centro de Dados da CVM)

\_\_\_\_\_  
Assinatura

(representante legal da empresa)

# **ANEXO VII**

# **TERMO DE CIÊNCIA**

**TERMO DE CIÊNCIA**

<b>Contrato N°:</b>			
<b>Objeto:</b>			
<b>Gestor do Contrato:</b>		<b>Matr.:</b>	
<b>Contratante (Órgão):</b>			
<b>Contratada:</b>		<b>CNPJ:</b>	
<b>Preposto da Contratada:</b>		<b>CPF:</b>	

Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinados declaram ter ciência e conhecer a declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes na Contratante.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

<b>CIÊNCIA</b>	
<b>CONTRATADA</b>	
<b>Funcionários</b>	
_____ <Nome> Matrícula: <Matr.>	_____ <Nome> Matrícula: <Matr.>
_____ <Nome> Matrícula: <Matr.>	_____ <Nome> Matrícula: <Matr.>
_____ <Nome> Matrícula: <Matr.>	_____ <Nome> Matrícula: <Matr.>
_____ <Nome> Matrícula: <Matr.>	_____ <Nome> Matrícula: <Matr.>
_____ <Nome> Matrícula: <Matr.>	_____ <Nome> Matrícula: <Matr.>
_____ <Nome> Matrícula: <Matr.>	_____ <Nome> Matrícula: <Matr.>

# **ANEXO VIII**

# **TERMO DE COMPROMISSO**

## TERMO DE COMPROMISSO

O <NOME DO ÓRGÃO>, sediado em <ENDEREÇO>, CNPJ n.º <CNPJ>, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a <NOME DA EMPRESA>, sediada em <ENDEREÇO>, CNPJ n.º <CNPJ>, doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º XX/20XX doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe o Decreto 4.553 de 27/12/2002 - Salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado.

### Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

**Informação:** é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

**Informação Pública ou Ostensiva:** são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.

**Informações Sensíveis:** são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiros.

**Informações Sigilosas:** são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

**Contrato Principal:** contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.



**Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS**

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O TERMO informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de idéias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

Parágrafo Primeiro – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Segundo – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Terceiro – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

- I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;
- II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

**Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte

exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os

custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

#### **Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA**

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

#### **Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES**

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

#### **Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua

concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo a CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiais, nem em obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

#### **Cláusula Oitava – DO FORO**

A CONTRATANTE elege o foro da <CIDADE DA CONTRATANTE>, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

#### **DE ACORDO**

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

<p>_____</p> <p><i>&lt;Nome&gt;</i> <b>Matrícula: &lt;Matr.&gt;</b></p>	<p>_____</p> <p><i>&lt;Nome&gt;</i> <i>&lt;Qualificação&gt;</i></p>
<p><b>Testemunha 1</b></p>	<p><b>Testemunha 2</b></p>
<p>_____</p> <p><i>&lt;Nome&gt;</i> <i>&lt;Qualificação&gt;</i></p>	<p>_____</p> <p><i>&lt;Nome&gt;</i> <i>&lt;Qualificação&gt;</i></p>

# **ANEXO IX**

# **PLANO DE INSERÇÃO**

**PLANO DE INSERÇÃO**

<b>1 – IDENTIFICAÇÃO</b>			
<b>Área Requisitante da Solução:</b>			
<b>Contratada:</b>			
<b>Nome do Projeto:</b>		<b>Contrato Nº:</b>	

<b>2 – VISÃO GERAL DO PROJETO</b>	
<b>2.1 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO</b>	
<b>2.2 – OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO</b>	
<b>Id</b>	<b>Objetivo</b>
1	
2	
3	
...	

<b>3 – METODOLOGIA DE TRABALHO</b>	
<b>3.1 – ORDENS DE SERVIÇO OU DE FORNECIMENTO DE BENS</b>	
<b>Id</b>	<b>Forma de Encaminhamento</b>
1	
2	
3	
...	
<b>3.2 – EXECUÇÃO DO PROJETO</b>	
<b>Descrição do Processo de Execução do Projeto</b>	

<b>3.3 - Ferramentas de Controle</b>			
<b>Ferramenta 1:</b>		<b>Controle:</b>	<b>1</b>
			<b>2</b>
			<b>3</b>
			.. .
<b>Ferramenta 2:</b>		<b>Controle:</b>	<b>1</b>
			<b>2</b>
			<b>3</b>
			.. .
<b>Ferramenta 3:</b>		<b>Controle:</b>	<b>1</b>
			<b>2</b>
			<b>3</b>
			.. .
<b>Ferramenta ... :</b>		<b>Controle:</b>	<b>1</b>
			<b>2</b>
			<b>3</b>
			.. .

<b>4 - EXECUÇÃO DO CONTRATO</b>			
<b>4.1 – PAPÉIS E RESPONSABILIDADES</b>			
<b>Participante:</b>		<b>Responsabi lidades:</b>	<b>1</b>
			<b>2</b>
			<b>3</b>
			...
<b>Participante:</b>		<b>Responsabi lidades:</b>	<b>1</b>
			<b>2</b>
			<b>3</b>
			...
<b>Participante:</b>		<b>Responsabi lidades:</b>	<b>1</b>
			<b>2</b>
			<b>3</b>
			...
<b>4.2 – PARTES INTERESSADAS</b>			
<b>Id</b>	<b>Área / Órgão / Setor</b>	<b>Impacto</b>	
<b>1</b>			
<b>2</b>			
<b>3</b>			
...			
<b>4.3 - EXPECTIVAS</b>			
<b>Id</b>	<b>Expectativa</b>		
<b>1</b>			
<b>2</b>			
<b>3</b>			
...			



<b>4.4 – FATORES CRÍTICOS DE SUCESSO</b>				
<b>Id</b>	<b>Fator de Sucesso</b>			
1				
2				
3				
...				
<b>4.5 – PREMISSAS DA CONTRATAÇÃO</b>				
<b>Id</b>	<b>Premissa</b>			
1				
2				
3				
...				
<b>4.6 – RESTRIÇÕES DA CONTRATAÇÃO</b>				
<b>Id</b>	<b>Restrição</b>			
1				
2				
3				
...				
<b>4.7 – POSSÍVEIS ENTREGAS DA CONTRATAÇÃO</b>				
<b>Id</b>	<b>Entrega</b>	<b>Marco</b>	<b>Duração</b>	<b>Data de Entrega</b>
1		√		
2				
3		√		
...				
<b>4.8 – INFRAESTRUTURA A SER DISPONIBILIZADA À CONTRATADA</b>				
<b>Id</b>	<b>Recurso</b>	<b>Duração</b>	<b>Início</b>	<b>Fim</b>
1				
2				
3				
...				
<b>4.9 – INDICADORES DE QUALIDADE</b>				
<b>Id</b>	<b>Indicador</b>	<b>Métrica</b>		
1				
2				
3				
...				
<b>4.10 – RESULTADOS ESPERADOS</b>				
<b>Id</b>	<b>Entrega</b>	<b>Valor</b>		
1				
2				
3				
...				

**5 – INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES**

<b>5 – INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES</b>

**EQUIPE DE ELABORAÇÃO**

**Gestor do Contrato**

\_\_\_\_\_  
*<Nome>*  
**Matrícula: <Matr.>**

<b>Fiscal Técnico</b>	<b>Fiscal Requisitante</b>	<b>Fiscal Administrativo</b>
_____ <i>&lt;Nome&gt;</i> <b>Matrícula: &lt;Matr.&gt;</b>	_____ <i>&lt;Nome&gt;</i> <b>Matrícula: &lt;Matr.&gt;</b>	_____ <i>&lt;Nome&gt;</i> <b>Matrícula: &lt;Matr.&gt;</b>

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

# **ANEXO X**

# **TERMO DE RECEBIMENTO** **PROVISÓRIO**

**TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

IDENTIFICAÇÃO	
<b>Contrato:</b>	Nº da OS / OFB:
<b>Objeto:</b>	
<b>Contratante:</b>	
<b>Contratada:</b>	

Por este instrumento, atestamos, para fins de cumprimento do disposto no art. 25, inciso III, alínea “a” da Instrução Normativa nº 4 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, de 12/11/2010, que os serviços (ou bens), relacionados na O.S. acima identificada, foram recebidos nesta data e serão objetos de avaliação quanto à conformidade de qualidade, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos pela Contratante.

Ressaltamos que o recebimento definitivo destes serviços (ou bens) ocorrerá em até \_\_\_ dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.

DE ACORDO	
CONTRATANTE Fiscal Técnico do Contrato	CONTRATADA Preposto
<p>_____</p> <p>&lt;Nome&gt;</p> <p>Matrícula: &lt;Matr.&gt;</p>	<p>_____</p> <p>&lt;Nome&gt;</p> <p>&lt;Qualificação&gt;</p>
<p>_____, _____ de _____ de 20____.</p>	

# **ANEXO XI**

## **TERMO DE RECEBIMENTO** **DEFINITIVO**

**TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**

IDENTIFICAÇÃO	
<b>Contrato Número:</b>	Nº da OS / OFB:
<b>Objeto:</b>	
<b>Gestor do Contrato:</b>	
<b>Fiscal Requisitante do Contrato:</b>	

Por este instrumento, os servidores acima identificados atestam, para fins de cumprimento do disposto no art. 25, inciso III, alínea “g” da Instrução Normativa nº 4 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, de 12/11/2010, que o(s) serviço(s) ou bem(ns) integrantes da Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens acima identificada possui(em) qualidade compatível com a especificada no Termo de Referência / Projeto Básico do Contrato supracitado.

DE ACORDO	
CONTRATANTE	
Gestor do Contrato	Fiscal Requisitante do Contrato
<p>_____</p> <p style="text-align: center;"><i>&lt;Nome&gt;</i></p> <p><b>Matrícula: &lt;Matr.&gt;</b></p>	<p>_____</p> <p style="text-align: center;"><i>&lt;Nome&gt;</i></p> <p><b>Matrícula: &lt;Matr.&gt;</b></p>
<p>_____, _____ de _____ de 20____.</p>	

## **ANEXO XII**

# **TERMO DE ENCERRAMENTO** **DO CONTRATO**

**TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO**

<b>IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO</b>	
<b>Contrato Número:</b>	
<b>Objeto:</b>	
<b>Contratada:</b>	
<b>Contratante:</b>	

<b>TERMOS</b>
<p>Por este instrumento, as partes acima identificadas resolvem registrar o encerramento do contrato em epígrafe e ressaltar o que segue:</p> <p>O presente contrato está sendo encerrado por motivo de <i>&lt;motivo&gt;</i>.</p> <p>As partes concedem-se mutuamente plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação de todas as obrigações diretas e indiretas decorrentes deste contrato, não restando mais nada a reclamar de parte a parte, <b>exceto</b> as relacionadas no parágrafo a seguir.</p> <p>Não estão abrangidas pela quitação ora lançada e podem ser objeto de exigência ou responsabilização, mesmo após o encerramento do vínculo contratual:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;</li> <li>• As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;</li> <li>• A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.</li> <li>• <i>&lt;inserir pendências, se houver&gt;</i>.</li> </ul> <p>E assim tendo lido e concordado com todos os seus termos, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias iguais, para que surta seus efeitos jurídicos.</p>

<b>DE ACORDO</b>	
<b>CONTRATANTE</b> Autoridade da Área Administrativa	<b>CONTRATADA</b> Representate Legal
<p>_____</p> <p><i>&lt;Nome&gt;</i> Matrícula: <i>&lt;Matr.&gt;</i></p>	<p>_____</p> <p><i>&lt;Nome&gt;</i> <i>&lt;Qualificação&gt;</i></p>
<p>_____, _____ de _____ de 20____.</p>	